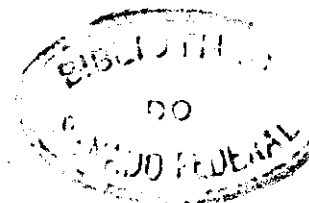




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



ANO I

RIO DE JANEIRO, 23 DE NOVEMBRO DE 1932

N. 25

SUMARIO

I — Ata do Tribunal Superior.

1. Abertura da sessão.
2. Leitura e aprovação da ata da sessão de 22-10-1932.
3. Publicação dos acórdãos referentes aos processos ns. 16 (4º julgamento), 51 (2º julgamento), 90, 93 a 96, 98 e 99.
4. Decisão do Tribunal, relativamente ao modo de ser feita a distribuição do feito, quando o juiz designado para relatar tiver jurado suspeição.
5. Leitura do officio do presidente do Tribunal Regional de São Paulo, sobre o Dr. Plínio Barreto.
6. Proposta do Sr. ministro Carvalho Mourão, sobre o serviço de identificação eleitoral.
7. Designação do Sr. Affonso Celso para fazer parte da comissão incumbida de emitir parecer sobre as sugestões apresentadas pelo Tribunal Regional do Distrito Federal.
8. Nomeação de uma comissão, afim de organizar as instruções necessarias á realização das eleições e respectiva apuração.

JULGAMENTOS

9. Processo n. 100 — Paraíba — Sobre as atribuições do procurador do Tribunal Regional.
10. Processo n. 94 — Divisão eleitoral do Estado de São Paulo.
11. Processo n. 101 — Minas Gerais — Sobre incompatibilidade de juiz do Tribunal Regional que tem contrato com o Estado, para patrocinar uma causa, como advogado.
12. Recurso n. 6 — Piauí — Sobre a dispensa do escrivão de casamentos de Terezina, indicado para servir como escrivão eleitoral.
13. Processo n. 102 — Santa Catarina — Sobre si o ajudante compromissado, substituto legal do escrivão, pode substituí-lo no serviço eleitoral.
14. Processo n. 97 — Minas Gerais — Sobre a autoridade competente para a designação dos substitutos dos juizes eleitorais, nos casos de faltas ou impedimentos.
15. Processo n. 104 — Rio Grande do Norte — Sobre si a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os juizes de zonas e quanto á concessão de férias e licenças dos mesmos juizes.
16. Processo n. 105 — Minas Gerais — Sobre a nomeação de identificador.
17. Proposta do Sr. José Linhares para ser convocada uma sessão extraordinaria por haver materia urgente a tratar.
18. Encerramento da sessão.

II — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

Processo n. 62 — Distrito Federal.

Processo n. 97 — Minas Gerais.

III — Tribunal Regional do Distrito Federal.

Ata da 12ª sessão.

Ata da 13ª sessão.

IV — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

23ª SESSÃO ORDINARIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos n. 16 (4º julgamento), 51 (2º julgamento), 90, 93 a 96, 98 e 99. O senhor presidente expõe a dúvida que lhe ocorre em relação ao recurso n. 4, devido ao relator, Sr. Affonso Penna Junior, ter jurado suspeição. Nada dispondo o Regimento sobre a substituição do relator nesse caso, consulta ao Tribunal como deve proceder, parecendo-lhe que a distribuição deve recair no juiz imediato, tal como se procede no Supremo Tribunal. O Tribunal resolve que o feito deve ser distribuído ao juiz imediato. Traz, ainda, o Sr. presidente ao conhecimento do Tribunal o officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, transmitindo um protesto desse Tribunal contra a prisão do Dr. Plínio Barreto, e resolve considerá-lo como representação e distribui-lo para oportuno julgamento. O Sr. Carvalho Mourão propõe alteração nos modelos das tres vias dos modelos ns. 9 A e 9 B, titulos eleitorais, no sentido de tornar mais simples o processo de identificação. O Tribunal, unanimemente, aprova as alterações propostas. O mesmo juiz comunica que lhe tendo sido distribuído o officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, encaminhando as sugestões desse Tribunal sobre modificações no seu Regimento Interno e no Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, declara que já tem concluído o estudo a respeito, mas propõe que sobre a proposta apresentada dê parecer uma comissão de tres membros; e como o mencionado officio está distribuído, também, ao Sr. José Linhares, requer a nomeação de mais um juiz para completar a comissão. O Tribunal concorda com essa solução, e o Sr. presidente designa para tal fim o Sr. Affonso Celso. O Sr. Carvalho Mourão também propõe que se nomeie uma comissão para organizar as instruções para a realização das eleições e sua apuração. O Sr. presidente nomeia uma comissão composta dos senhores Renato Tavares, Prudente de Moraes Filho e Affonso Penna Junior. O Sr. Carvalho Mourão relata o processo n. 100 (da Paraíba, sobre as atribuições do procurador do Tribunal Regional Eleitoral), e vota no sentido de que "os procuradores — órgãos do Ministerio Público — junto aos Tribunais Regionais, como juizes que são dos mesmos Tribunais devem ser contemplados na distribuição para designação dos relatores nos processos nos quais poderão votar, nos termos do

art. 24 do Regimento Interno desses Tribunais, por lhes não competir neles funcionar como representantes do Ministério Público". E' aceito unanimemente o voto, tendo o Sr. Renato Tavares declarado votar com o relator em atenção á jurisprudencia do Tribunal, embora mantenha o seu ponto de vista de que o procurador deve ser, apenas, ouvido nos processos criminaes. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 94 (de São Paulo, sobre a divisão do Estado em zonas eleitorais), cujo julgamento fôra convertido em diligencia para sanar omissões, que foram agora satisfeitas, e vota para que se aprove o plano. O voto do relator é aprovado, fazendo o Sr. Affonso Celso restrições por entender que, deante da exiguidade do prazo para o alistamento das eleições á Assembléa Constituinte, é indispensavel a creação de cartorios privativos na Capital do Estado e nas cidades do interior, onde fôr grande a população alistavel, como Santos e outras. O Sr. JOSÉ LINHARES relata, ainda, o processo n. 101 (de Minas Gerais, sobre incompatibilidade de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, que tem contrato com o Estado para, como advogado, patrocinar uma causa), e vota no sentido de que o contrato de que trata a consulta não crea a incompatibilidade estabelecida no art. 9º, § 3º, n. 3, do Código Eleitoral. E' aceito o voto do relator, unanimemente. O mesmo juiz apresenta o recurso n. 6 (de Piauí, sobre o pedido de dispensa do escrivão de casamentos de Terezina, indicado para escrivão eleitoral), do qual pedira vista na sessão anterior, e vota no sentido de ser concedida a dispensa solicitada. O relator, Sr. Affonso Celso, que votára no sentido de ser negada a dispensa por não ser procedente o motivo invocado (acumulo de serviço), declara votar de acôrdo com o Sr. José Linhares, em atenção á jurisprudencia do Tribunal. E' concedida a dispensa contra o voto do Sr. Prudente de Moraes Filho. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo número 102 (de Santa Catarina, sobre si o ajudante compromissado substituto legal do escrivão, pode substitui-lo no serviço eleitoral), e vota no sentido de que a substituição dos escrivães, incumbidos do serviço eleitoral, deve ser feita nos casos e pela fórmula estabelecida na legislação do Estado do qual são serventurarios. E' aceito, unanimemente, o voto do relator. O Sr. PRUDENTE DE MORAES FILHO relata o processo n. 97 (de Minas Gerais, sobre a quem compete a designação dos substitutos dos juizes eleitorais), e vota da seguinte maneira: 1º, a competencia para a designação dos substitutos dos juizes eleitorais, nos casos de falta ou impedimento, é do Tribunal Regional respectivo; 2º, essa competencia é exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral, o que não impede que o Tribunal Superior trace regras e normas sobre essas designações ou conheça dos recursos interpostos contra as mesmas; 3º, a regra fixada pelo acórdão n. 35, deverá ser observada, mas sem o caracter de rigidez, e apenas como uma boa regra a ser seguida sempre que não haja motivo especial que desaconselhe a sua applicação. O voto do relator é unanimemente aceito. O mesmo juiz relata o processo número 104 (do Rio Grande do Norte, sobre si a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os juizes de zonas e sobre férias e licenças dos mesmos juizes), e vota no sentido de que a aceitação compulsoria dos cargos eleitorais abrange os juizes de zonas e demais funcionarios do serviço eleitoral, nos termos amplos do art. 107, § 10 do Código Eleitoral; e que as férias e licenças obtidas pelos magistrados federais ou estaduais, no serviço da justiça eleitoral, na conformidade das legislações geral ou locais, não prevalecem em relação ao serviço eleitoral. E' aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. AFFONSO CELSO relata o processo n. 105 (de Minas Gerais, sobre si uma mulher pode ser nomeada identificador), e vota no sentido de que nenhuma disposição legal veda a nomeação de uma mulher para o cargo de identificador. E' unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. José Linhares propõe que seja convocada uma sessão extraordinaria por haver materia urgente a ser decidida. Aprovada essa proposta, o Sr. presidente convoca os Srs. juizes para uma sessão extraordinaria na proxima terça-feira, 1 de novembro, ás nove horas, e declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e trinta minutos.

PROPOSTA DO SR. MINISTRO CARVALHO MOURÃO, NO INTUITO DE SIMPLIFICAR O MAIS POSSIVEL O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL

No intuito de facilitar e simplificar o mais possivel o serviço de identificação eleitoral, de modo a atender ás criticas que lhe têm sido feitas por tecnicos e pela imprensa sem modificação do Código Eleitoral e sem prejuizo dos fins a que são destinadas ulteriormente, nos Arquivos Eleitorais, as impressões, digitais colhidas durante o processo de inscrição dos eleitores, proponho:

I — que, no anverso dos modelos 9 — A e 9 — B, publicados a pags. 102 e 104 do Boletim Eleitoral n. 12, de 8 de setembro proximo passado, em anexo á PARTE PRIMEIRA do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, e aos quais se reporta o art. 19 do dito Regimento, seja suprimida, num e noutro desses modelos (2ª e 3ª vias do titulo eleitoral), a indicação das impressões successivas dos dedos da mão direita e da mão esquerda; substituida pela simples indicação, afi, da impressão digito-polegar direita (Cod. Eleitoral, art. 42 n. 2); conservando-se, porém, no verso desses mesmos modelos, como indispensavel que é para controle de possiveis erros de impressão nas fichas datiloscópicas, a indicação da impressão simultanea de todos os dedos das mãos, direita e esquerda;

II — que nesse sentido sejam expedidas urgentes instruções ao Gabinete de Identificação desta Capital e aos Presidentes dos Tribunais Regionais aos quais já tenham sido remetidas segundas e terceiras vias de titulos eleitorais, impressas do acôrdo com os modelos ora modificados, para que annunciem aos identificadores que ficam dispensadas no anverso das ditas 2ª e 3ª vias as referidas impressões successivas; mas que é especialmente recomendada, como necessaria, a impressão simultanea dos dedos das mãos, indicada no verso das referidas peças;

III — que tambem se recomende ás Secretarias Regionais, por intermedio dos respectivos Presidentes dos Tribunais Regionais, que, ao receberem as fichas datiloscópicas e as tres vias dos titulos eleitorais: a) confrontem as impressões digitais successivas constantes das fichas datiloscópicas com a simultanea contida no verso da 2ª e 3ª vias dos titulos eleitorais, afim de verificarem si coincidem; e, caso não coincidam, anotem, a tinta vermelha, nas fichas datiloscópicas, o erro encontrado (quais os dedos que estão impressos trocados), para o que se guiarão pela impressão simultanea deles nos titulos eleitorais (2ª e 3ª vias), na qual não pôde haver erros desses; b) encham no lugar indicada, a 1ª via do titulo eleitoral com a indicação da individual datiloscópica do eleitor, denominada no modelo "Formula datiloscópica", assim, bem apurada, para que o titulo possa ser-lhe entregue com todos os seus dizeres completos.

JUSTIFICAÇÃO

Os modelos a que se refere a proposta foram feitos como se acham, porque: 1º) é imprescindivel evitar que se transviem nos Arquivos as fichas datiloscópicas por errada classificação, determinada por erros muito frequentes nas impressões successivas dos dedos das mãos, em consequencia da troca dos dedos do paciente, na impressão; 2º) esses erros tornar-se-ão patentes pelo confronto entre as impressões digitais successivas, das fichas, e a simultanea da 2ª e 3ª vias dos titulos eleitorais, no verso (uma destinada ao Arquivo Regional, outra ao Arquivo Central), na qual, impressão simultanea, é impossivel trocar os dedos — donde a imprescindivel necessidade desta última a par daquela — a successiva, que, entretanto, não dispensa por não poder dar, com a mesma perfeição, o desenho papilar dos dedos; 3º) tecnicos, consultados, afirmavam que, para esse fim, cumpria ainda reproduzir no mesmo documento as impressões successivas, sem o que (diziam), seria impossivel, com a unica impressão do polegar — unica certa na "simultanea" — descobrir a ficha errada, no respectivo Registro Datiloscópico.

Depois de muito pensar no assunto (que, por imposição do dever que me coube pelos azares do sorteio, estou obrigado a aprender agora com grande esforço) convenci-me de que, sem o alludido perigo, podem ser dispensadas, nas 2ª e 3ª vias dos titulos eleitorais, as impressões digitais successivas, com as cautelas adotadas acima na proposta. Baseio-me nas seguintes considerações:

1º — O erro, de troca dos dedos, que se pode dar nas fichas, tambem pode ocorrer na impressão successiva que

se tomará nos títulos. Daí a imprestabilidade desta para servir de *controle* daquelas, pois que o erro pode estar nela, precisamente, sem estar naquelas.

2º — Só ha um meio de descobrir-se o aludido erro, si houver: — é compararem-se, logo que sejam recebidos nas secretarias, os documentos de cada uma das inscrições, as impressões constantes das fichas com a simultanea, existente nos títulos. E' o unico, este; mas é infalível!

O erro ressaltará á simples inspeção.

3º — Em todo caso (embora se me afigure desnecessario, uma vez feito, que seja, o dito confronto preliminar), será sempre possível mais tarde encontrar-se a ficha datiloscópica, á vista da folha anexa á 2ª e á 3ª vias dos títulos eleitorais (verdadeira peça matriz, na qual se contém dados comuns aos diversos Registros: — número de ordem, que é o mesmo nas diferentes peças, etc).

4º — A lei uruguaia, que, nesta parte, serviu de modelo ao Código, (Lei sobre o Registro Cívico Nacional, de 7 de janeiro de 1924, arts. 92, letra L, e 93, letra CH, combinados) na "folha de filiação", que corresponde á nossa "matriz" anexa ou incorporada á 2ª e á 3ª vias dos títulos eleitorais, só exige a "impressão simultanea de todos os dedos de cada mão", a par da impressão *sucessiva* nas tres fichas datiloscópicas (lá também se preparam tres, *ex-vi* do art. 90, letra C, da cit. lei).

Reduzir-se-ão, assim, ao mínimo indispensavel (35) as impressões digitais exigíveis a saber:

— 30 nas fichas datiloscópicas (10 em cada uma; mesmo contando-se a impressão de cada dedo como impressão distinta, o que é exagerar);

— 3 impressões do dedo polegar direito em cada uma das vias dos títulos eleitorais;

— 2 impressões simultaneas dos dedos de ambas as mãos (no verso da 2ª e 3ª vias desses títulos).

Menos é impossível.

As primeiras 30, exige-as o Código expressamente (art. 42, 1º inciso). As tres digito-polegares, mencionadas em 2º lugar, também (Código, cit. art. 42 inciso, n. 2). As duas simultaneas, como está demonstrado á sociedade, são imprescindíveis para controle das que o Código expressamente exige.

São estas as razões que tenho para fazer a proposta que ora submeto á alta sabedoria deste Egregio Tribunal Superior.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1932. — *Carvalho Mourão*.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 62

Natureza do processo — Consulta da E. F. C. B., encaminhada pelo Tribunal Regional do Distrito Federal sobre a qualificação "ex-officio" dos funcionarios daquela via ferrea.

Juiz relator — O Sr. ministro Prudente de Moraes Filho.

A qualificação "ex-officio" de todos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, em serviço aqui, ou fóra daqui, que poderá ser feita pelo juiz eleitoral do Distrito em cuja zona está situada a estação principal e inicial da estrada, ao qual serão fornecidas pelo respectivo diretor ás listas de que trata o art. 97, § 1º, do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 62, do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil ao Tribunal Regional do Distrito e por este

sujeita á apreciação e resolução deste Tribunal Superior, por entender que é da sua exclusiva competencia resolvê-la, e,

Considerando que a consulta versa sobre a qualificação "ex-officio" dos funcionarios da dita Estrada de Ferro;

Considerando que o diretor desta, segundo ele proprio informa, no seu officio-consulta, ordenou a organização das listas de que trata o art. 37, § 1º, do Código Eleitoral, listas que se acham em via de ultimação;

Considerando que, conforme refere o dito officio-consulta, o juiz de direito da 17ª zona eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em Valença, endereçou um telegrama á Central solicitando a remessa diréta a ele das listas dos empregados que servem naquela cidade e em Santa Tereza;

Considerando que o diretor da dita estrada acha que grandes seriam os inconvenientes se tivesse de enviar listas parciais a cada um dos juizes eleitorais das zonas por onde passa a mesma estrada;

Considerando que ele declara que a execução desse serviço exigiria muito tempo, dada a necessidade do desdobramento das listas, e a dificuldade de fixar bem a distribuição dos funcionarios pelas numerosas zonas ou comarcas percorridas pela linha ferrea da Central;

Considerando que o que quer o diretor da Central está bem claro e é deixar que sejam concluidas as listas, que mandou organizar, de todos os empregados da estrada, qualificaveis "ex-officio" estejam exercendo as suas funções aqui ou fóra daqui, para fornecê-las ao juiz eleitoral da zona em que está situada a séde da Central ou a sua estação principal e inicial, aqui no Distrito, considerando assim, como domicilio de todos os ditos empregados, e ficando dispensado de fornecer listas parciais a todos os juizes eleitorais das zonas em que a estrada tem outras estações, ou oficinas, a começar pela da 17ª zona do Estado do Rio de Janeiro, comarca de Valença, que está reclamando a lista dos empregados que lá estão servindo;

Considerando que o que o § 1º do art. 37 do Código Eleitoral, dispõe é que: "Os chefes das repartições públicas, civis ou militares, os diretores de escolas, os presidentes das ordens dos advogados, os chefes das repartições onde se registem os diplomas e as firmas sociais, são obrigados, nos 15 dias imediatos á abertura do alistamento, a fornecer ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdição estejam, listas de todos os cidadãos qualificaveis "ex-officio";

Considerando que, quando esse dispositivo da lei eleitoral diz: — "...ao juiz eleitoral sob cuja jurisdição estejam" — tanto póde se referir ás repartições ou aos chefes das mesmas, ou ainda aos funcionarios;

Considerando que si se entender que a referencia

Processo n. 97

é ás repartições ou aos seus chefes, não seria nenhum despropósito concordar-se com o diretor da Central a entender-se que tendo esta a sua séde e estação principal e inicial aqui, está sob a jurisdição do juiz eleitoral daqui, designado para a zona em que fica a sua séde ou estação principal e inicial, e que é a esse juiz que deve a Central fornecer as listas de que trata o § 1º do art. 37 do Código Eleitoral;

Considerando que si se entender que a referencia é aos funcionarios, ainda assim, não seria nenhum dispaupério considerá-los todos, para o efeito da qualificação "ex-officio", como domiciliados aqui, onde a estrada tem a sua diretoria, a sua séde, a sua estação principal e inicial, sobretudo, atendendo-se á informação do diretor, de que a maioria anda lá por fóra em "carater temporario, periodico ou de simples comissão", tendo todos ou quasi todos ido daqui, pois, segundo o citado art. 37 do Código Civil o exercicio das funções públicas naquele carater não opéra mudança no domicilio anterior;

Considerando que, em verdade, "os funcionarios públicos" — e os empregados da Central o são — "reputam-se domiciliados onde exercem as suas funções" — conforme declarou o Código Civil, de modo que, em rigor, eles deveriam figurar em listas parciais, segundo os seus domicilios;

Considerando, porém, que si dificuldades apontadas pelo diretor, no seu officio, são de tal ordem, que não se póde, sem prejuizo do alistamento eleitoral, exigir a applicação da lei com todo aquele rigor, sobretudo num ponto de somenos importancia, como é o de que se trata, e determinar que sejam quais forem as dificuldades, se organizem as ditas listas parciais para sêrem fornecidas a todos os juizes eleitorais do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, em cujas zonas tiver a dita estrada de ferro empregados no seu serviço;

Considerando ainda que nenhum inconveniente parece haver em que sejam qualificados aqui todos os funcionarios da Central, os quais, depois, requererão a sua inscrição nos domicilios eleitorais que escolherem, conforme o permite o art. 46 do Código Eleitoral;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que, em solução á consulta, se declare que a qualificação "ex-officio" de todos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, poderá ser feita aqui no Distrito Federal, conforme pensa e deseja o diretor da mesma estrada, que fará concluir as listas que mandou preparar e as enviará ao juiz eleitoral da zona em que se acha a estação principal e inicial da dita estrada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime).

Natureza do processo — Consulta sôbre a competencia do Tribunal que deva designar os substitutos dos juizes eleitorais, nos casos de faltas ou impedimentos.

Juiz relator — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

A decisão proferida sôbre a consulta n. 35, do Tribunal Regional do Acre, não colide com a pronunciada sôbre a consulta n. 20, do Tribunal Regional do Distrito Federal, ambas relativas á substituição de juizes eleitorais nos casos de impedimento ou falta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 97, do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, formulada por proposta do juiz, Dr. Jair Lins e que versa sôbre a competencia para a designação dos substitutos dos juizes eleitorais nos casos de falta ou impedimentos, e

Atendendo a que o Dr. Jair Lins a justifica, dizendo que este Tribunal Superior, depois de ter fixado a competencia dos Tribunais Regionais para proverem sôbre a substituição dos juizes eleitorais, chamou a si semelhante competencia;

Atendendo a que expõe ele que, na conformidade da decisão deste Tribunal, tomada na sessão de 29 de julho — "os juizes eleitorais, nos casos de falta e impedimento, serão substituidos por outro juiz eleitoral vitalicio, designado pelo Tribunal Regional" — mas, segundo a decisão posterior, tomada na sessão de 27 de agosto — "nos termos judiciais providos por juizes não vitalicios, devem ser apenas designados os juizes preparadores e os cartorios, havendo um identificador para cada cartorio; e, nas zonas, cujos juizes se achem ausentes, os juizes não vitalicios devem apenas preparar os processos, remetendo-os para julgamento ao juiz eleitoral mais proximo, até que os efetivos ou vitalicios reassumam suas funções", — achando que esta decisão, colide com aquela;

Atendendo a que, á vista disso e como esteja em aprovação neste Tribunal o plano de divisão do Estado de Minas Gerais em zonas eleitorais, e, uma vez aprovado esse plano tenha o Tribunal Regional respectivo de cuidar da substituição dos juizes eleitorais nos casos de falta ou impedimento, propõe a seguinte consulta: "1º, de quem a competencia para a designação dos substitutos dos juizes eleitorais, nos casos de falta ou impedimento; do Egregio Superior Tribunal Eleitoral ou dos Tribunais Regionais?; 2º, essa competencia é cumulativa de ambos os Tribunais, ou exclusiva de um deles?; 3º, caso seja exclusiva dos Tribunais Regionais, a regra constante da segunda decisão retro deve ser obrigatoriamente obedecida pelos Tribunais Regionais, ou guardarão estes inteira liberdade de ação, como lhes parecer mais conveniente?;

Atendendo a que a primeira das duas citadas decisões foi proferida sôbre a consulta n. 20, do Tri-

bunal Regional do Distrito Federal, que aí perguntára a quem cabia a substituição dos juizes eleitorais, quer nos impedimentos ou faltas ocasionais, quer nos casos de licenças, férias, etc., e se acha consubstanciada no respectivo acórdão, nestes termos:

“Considerando que a legislação vigente nada dispõe expressamente sobre a substituição dos juizes eleitorais;

Considerando, porém, que ela outorga poderes aos Tribunais Regionais, conforme se verifica do disposto no art. 24, letra *b*, e no art. 30 e seu § 1º, do Código Eleitoral, para designarem, nas respectivas regiões, os juizes locais vitalícios que devem exercer efetivamente as funções de juizes eleitorais;

Considerando que, assim sendo, não se pôde deixar de reconhecer nesses Tribunais competência para designarem também os juizes locais vitalícios que devam exercer as funções de juizes eleitorais em substituição aos efetivos, “quer nos impedimentos ou faltas ocasionais, quer nos outros casos, de licença, férias, etc.:

Resolve o Tribunal Superior responder á consulta, declarando que — *as substituições cabem aos juizes vitalícios que forem designados pelo Tribunal Regional*” (Boletim Eleitoral, n. 7, de 17 de agosto de 1932, pag. 60);

Atendendo a que a segunda das duas decisões em questão foi pronunciada sobre a consulta n. 35, do Tribunal Regional do Acre, que nela indagára se, para o efeito de reduzir de 11 para 5 as zonas eleitorais, poderia ser alterado o plano, embora já tivesse sido publicado, nos termos das disposições vigentes, sem que houvesse sido interposto qualquer recurso, decisão que se encontra consignada no competente acórdão, assim deduzido:

“1º) *Considerando* que, efetivamente, conforme se depreende dos documentos de fls. 3 e 4, o Tribunal Eleitoral do Acre ficou definitivamente instalado em 3 de maio proximo passado e, no dia 8 do mesmo mês, organizou o plano eleitoral, portanto, no prazo fixado no art. 24 do Código;

2º) *Considerando*, porém, que tal plano não poderá subsistir, porque só deve ser juiz eleitoral o magistrado vitalício (art. 30 do Código) e, no Territorio do Acre, só existem cinco juizes nessas condições;

3º) *Considerando* que o argumento invocado, quanto ao decreto n. 21.485 só haver concedido verba para cinco identificadores, não tem razão de ser no caso em especie, visto que o Tribunal Superior, em sessão de 8 de julho proximo passado, já decidiu que “o fato da tabela anexa ao decreto n. 21.485 ter apenas atribuído a cada região um certo número de identificadores nenhuma influencia pôde ter sobre a existencia dos cargos ou sobre o número destes, sendo que tal decisão foi tomada para que, uma vez aprovados todos os planos, se represente ao Governo, para a concessão

do crédito que foi preciso para que haja um identificador em cada cartorio (Bol. Eleitoral n. 5, pag. 35, acórdão n. 5);

4º) *Considerando* que mesmo no cartorio que não fôr sede de zona deve haver um identificador (acórdãos ns. 6 e 18, publicados no “Boletim Eleitoral”, pags. 50 e 59, ns. 6 e 7);

5º) *Considerando* que os juizes que se acham afastados deveriam ser substituídos por outros também vitalícios, segundo a regra estatuida pelo Tribunal Superior (acórdão n. 20 — Bol. Eleitoral), mas, que essa regra só se pôde aplicar nas regiões onde existam juizes vitalícios em número suficiente, para que se possa dar a substituição, o que não se verifica no Territorio do Acre, onde tudo se torna difficil, como bem acentúa o presidente do Tribunal Regional, pelas grandes distancias, entre as proprias sedes das comarcas e dos termos, sendo muito demorado o serviço postal, geralmente feito uma só vez por mês; e

6º) *Considerando*, finalmente, que o Tribunal Regional do Territorio do Acre, *constitue uma exceção* ao Código, quanto á sua organização (ver decreto n. 21.321, de 26 de abril deste ano):

Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

a) *mandar que, pelo Tribunal Regional no Acre, seja organizado novo plano, dividindo o Territorio em cinco zonas eleitorais, quantas são as comarcas;*

b) *que, nos termos judiciais providos por juizes que não sejam vitalícios, sejam instalados cartorios nas condições previstas no art. 31, paragrafo unico, do Código, havendo um identificador em cada um deles;*

c) *que, nas comarcas ou zonas, cujos juizes se acham ausentes, os seus substitutos, por não serem vitalícios, devem, apenas, preparar os processos, encaminhando-os, para julgamento, ao juiz eleitoral da zona mais proxima até que os efetivos voltem ao exercicio de suas funções”;*

Atendendo a que, confrontando os dois acórdãos, na parte decisoria ou resolutoria, sobretudo no ponto que interessa particularmente á especie — substituição temporaria dos juizes eleitorais, em casos de impedimentos, faltas ocasionais, licenças, férias, etc., — verifica-se, para logo, a improcedencia da critica exarada na justificação da consulta;

Atendendo a que, em verdade, o segundo acórdão não colide de modo algum com o primeiro. Nenhuma contradição se depara, em realidade entre ambos. Não é exato que, por aquele o Tribunal Superior houvesse retomado uma competencia que por este tinha conferido aos Tribunais Regionais — qual a para designar os substitutos dos juizes eleitorais nos impedimentos ou faltas, ou nos casos de licenças, férias, etc.;

Atendendo a que, com efeito, no primeiro dos ditos acórdãos, no de n. 20, proferido sobre a caso do Distrito Federal, este Tribunal declarou que — “as

substituições cabem aos juizes que forem designados pelo Tribunal Regional", o que vale ter declarado que aos Tribunais Regionais cabe a designação dos substitutos dos juizes eleitorais, e, no segundo, no de n. 35, proferido sobre o caso do Acre, não negou essa competencia, não a desconheceu, não declarou que semelhante competencia era dele proprio. Apenas, ditou, aí, uma regra, uma boa regra, a ser observada, tanto quanto possivel, pelos Tribunais Regionais, na designação que fizerem dos substitutos dos juizes eleitorais. Eles deverão designar para substituto do juiz eleitoral de uma zona, nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais, ou nos de licenças, férias, etc., o juiz eleitoral da zona mais proxima. Essa a regra, que, mesmo sem nenhuma recomendação, seria naturalmente seguida ou aplicada pelos Tribunais Regionais, nos respectivos Estados e no Acre, salvo, é claro, o caso de haver meios de comunicação mais rapidos e mais frequentes para a sede de uma zona que não seja a mais proxima, o que só por exceção se dará. Também aqui no Distrito Federal não haveria necessidade da aplicação de semelhante regra, pelas circunstancias especiais em que ele se encontra — territorio muito pequeno e grande número de juizes de direito vitalícios;

Atendendo a que quando mesmo tal criterio não tivesse sido convertido em regra a ser observada, sempre que possivel e conveniente, e por isso fosse posto á margem por um Tribunal Regional, que, em vez de designar para substituto eventual de certo juiz eleitoral o da zona mais proxima, que tivesse comunicação facil, houvesse designado o de zona mais distante e de acesso difficil e demorado, dando o ato lugar a reclamação por via de recurso, com certeza este Tribunal Superior interviria com a sua autoridade para não aprovar a designação inconveniente, e, dando provimento ao recurso, mandar que fosse designado para substituto nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais, licenças ou férias do dito juiz eleitoral, o seu referido colega da zona mais proxima. E com isso não retiraria do Tribunal Regional a competencia que lhe reconheceu para fazer a aludida designação, nem chamaria a si, ou retomaria, semelhante competencia:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Quanto á primeira pergunta — "*De quem a competencia para a designação dos substitutos dos juizes eleitorais, nos casos de falta ou impedimento; do Egregio Superior Tribunal ou dos Tribunais Regionais?*" — responder que, na conformidade de decisões anteriores do mesmo Tribunal Superior, semelhante competencia é dos Tribunais Regionais.

Quanto á segunda pergunta — "*Essa competencia é cumulativa de ambos os Tribunais, ou exclusiva de um deles?*" — responder declarando que tal compe-

tencia não é cumulativa de ambos os Tribunais e sim exclusiva do Tribunal Regional, cumprindo notar, porém, que essa exclusividade, absolutamente, não impede o Tribunal Superior de expedir instruções sobre o assunto, para serem observadas pelos Tribunais Regionais (Codigo, art. 14, n. 4), ou de conhecer dos recursos que porventura sejam interpostos das designações de substitutos feitas por um dos ditos Tribunais (Codigo, art. 105), e lhes dar provimento para mandar que ele designe outros substitutos

Competencia cumulativa, como toda a gente sabe, é a que pertence a mais de um juiz, a que é exercida ao mesmo tempo, quer por um, quer por outro. Por exemplo, a inscrição de eleitores, segundo o Codigo Eleitoral, tanto póde ser feita pelo juiz eleitoral, quanto pelo Tribunal Regional. E' um caso manifesto de *competencia cumulativa*. Ora, isso não se dá no tocante á designação dos substitutos eventuais dos juizes eleitorais. Essa designação, como a dos proprios juizes eleitorais, compete aos Tribunais Regionais (Codigo Eleitoral, art. 24), e não também, ao mesmo tempo, ao Tribunal Superior.

Quanto á terceira e última pergunta — "*Caso seja exclusiva dos Tribunais Regionais, a regra constante da segunda decisão retro, deve ser obrigatoriamente obedecida pelos Tribunais Regionais, ou guardarão estes inteira liberdade de ação, como lhes parecer mais conveniente?*" — responder declarando que a regra constante da decisão aludida, acórdão n. 35, no caso do Acre, deverá ser observada pelos Tribunais Regionais, na designação de substitutos dos juizes eleitorais, nos seus impedimentos ou nas suas faltas ocasionais, ou ainda nos casos de licenças ou férias, etc., o tanto quanto possivel; acrescentando que não se trata de uma regra rigida, a ser obedecida obrigatoriamente, quaisquer que sejam os inconvenientes da sua aplicação, mas sim de uma boa regra, de um bom criterio, para a dita designação, regra que deverá ser observada, salvo conveniencia justificada em contrário.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

12ª SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE JULHO DE 1932

PRESIDENCIA DO DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA

Aos vinte e seis dias do mês de julho corrente, de mil novecentos e trinta e dois, no edificio da Camara dos Deputados, servindo de sede ao Tribunal Regional Eleitoral, presentes os Srs. desembargadores Drs. Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa e procurador Dr. Fernandes Junior, sob a presidencia do primeiro, abre-se a decima segunda

sessão ordinária, ás nove horas. Lida a ata pelo senhor secretário, é a mesma posta em discussão. O Sr. Edgard Costa observa que ha duas modificações a propôr: uma, quanto á denominação, que considera impropria de ministros, dada aos juizes do Tribunal; outra, quanto ao referir a ata que o orador propusera, no caso das reclamações dos escreventes candidatos a cartorios eleitorais, que se aguardasse a publicação do regimento interno, para então o Tribunal tomar conhecimento do assunto, quando S. Ex. propôs que se aguardasse a publicação de um decreto do Governo sobre a criação desses cartorios. O Sr. presidente declara que constarão da ata as retificações feitas pelo senhor Edgard Costa. O Sr. presidente informa aos seus colegas que, conforme prometera, fizera tirar cópias da ata anterior e remetê-las aos senhores juizes para a sua revisão. Em seguida, S. Ex. lê o officio recebido do Superior Tribunal Eleitoral, comunicando que, pelo decreto de vinte de julho corrente, foram creados tres cartorios privativos de alistamento eleitoral, sendo aberto o necessario crédito, a partir de 1º de agosto proximo, ficando desse "modo satisfeita a providencia sugerida por esse Tribunal e a que se refere o officio de V. Ex., datado de 30 de junho último". Congratula-se S. Ex. com o Tribunal pela expedição desse decreto, que foi baixado, como diz o presidente do Tribunal Superior, para atender á providencia sugerida por este Tribunal. Comunica o Sr. presidente que, provavelmente na proxima sessão, o Superior Tribunal aprovará a redação do nosso regimento interno. O Sr. Octavio Kelly lembra a conveniencia do Tribunal examinar a questão da distribuição de varas eleitorais, deante do novo decreto. E argumenta S. Ex.: o Tribunal dividiu o territorio do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo vinte e quatro, letra a, do Código Eleitoral, em nove zonas e atribuiu em cada zona a um juiz de direito e ao seu respectivo escrevão a tarefa de superintenderem e executarem a função eleitoral. Sucede, porém, que o recente decreto número vinte e um mil seiscentos e sessenta, de vinte do corrente, crea tres circunscrições eleitorais e parece estar dentro das atribuições deste Tribunal (artigo vinte e quatro, letra b, do Código Eleitoral), designar por sua vez, a que zona corresponde cada um desses novos officios creados. Por consequencia, propõe que o Tribunal, já que dividiu o distrito em nove zonas, designe quais as zonas cujos serviços de alistamento se devem conter em cada novo officio e respectivamente quais as varas cujos titulares têm de superintendê-las. Posta em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Octavio Kelly, pede a palavra o Sr. Edgard Costa. Pondera S. Ex. que o decreto número vinte e um mil seiscentos e sessenta, que creou cartorios eleitorais, no seu primeiro considerando, diz que o Tribunal Regional do Distrito Federal, desincumbindo-lhe das atribuições que lhe competem, nos termos do artigo vinte e quatro do Código Eleitoral, dividiu o territorio do Distrito Federal em tres circunscrições e estas em zonas, cujos juizes designaria. Ha aqui uma confusão, diz S. Ex. O Tribunal não dividiu o Distrito em tres circunscrições. O Tribunal, cumprindo o que lhe determina o Código Eleitoral, dividiu o Distrito Federal em nove zonas, pois aquele Código não fala em circunscrições, mas sim em zonas. E o Governo, não só não determinou essas circunscrições, como não deu competencia ao Tribunal para determinar quais elas sejam. Não sabe, portanto, como pôde o Tribunal fixar quais sejam essas circunscrições. O Sr. Octavio Kelly aparteia que o artigo primeiro do decreto, dizendo que ficam creados tres cartorios privativos, sendo um para cada circunscrição, virtualmente a lei admite que são tres cartorios, um para cada circunscrição, e haverá, portanto, tres circunscrições. Pergunta-lhe, então, o Sr. Edgard Costa quais são essas circunscrições, quem as fixou? — O Tribunal, responde-lhe o Sr. Octavio Kelly. Mas o decreto não fala nisso, replica o Sr. Edgard Costa. E acha que o Tribunal está num *impasse*, pois considera omisso o decreto — O senhor Octavio Kelly pondera que, si o Código Eleitoral dá competencia ao Tribunal Regional para designar as varas eleitorais e os officios incumbidos dos serviços de qualificação e identificação, e si o novo decreto determina que em vez de nove officios, haverá apenas tres, é porque certamente compete ao Tribunal designar quais sejam as circunscrições desses officios de alistamento. Indaga o Sr. Edgard Costa: Existem nove zonas ou tres circunscrições? — Responde-lhe o Sr. Octavio Kelly: — Existem nove zonas, isto é, tres circunscrições contendo nove zonas — Isso é o que diz o considerando, aparteia o Sr. Edgard Costa. O Sr. Octavio Kelly explica que os *consideranda* são parte complementar elucidativa do pensamento do legislador. E' que o legislador tão

certo estava de que o Tribunal havia feito essa distribuição, que num dos *consideranda* o declarou. De forma que, entrando no terreno pratico, verifica-se que o pensamento é exatamente este: o Governo resolveu agrupar essas zonas de forma que funcionassem apenas tres officios e tres distritos. Haverá, evidentemente, agrupamento de officios e não de juizes. Com esse esclarecimento pensa que traduziu a sua sugestão, no sentido de entender que se possa fazer o agrupamento proposto. O Sr. procurador Fernandes Junior, manifesta-se de pleno acôrdo com o Sr. Octavio Kelly, cujas razões têm toda a procedencia. Parece-lhe que a sugestão do seu colega, de que uma circunscrição se componha de tres zonas, em nada contraria o decreto que o Governo acabou de baixar. O Sr. Edgard Costa indaga si o Tribunal Superior já aprovou a divisão feita para este Tribunal em zonas. O Sr. presidente responde estar esperando ainda essa aprovação. E o Sr. Fernandes Junior pergunta, também, si, tendo o Tribunal, pela lei, a atribuição de dividir o distrito em zonas, depende essa divisão de aprovação depois de passar em julgado a resolução do Tribunal dividindo o territorio do Distrito em zonas. O Sr. presidente esclarece o debate, referindo-se á divisão em zonas feita pelo Tribunal, na sua segunda sessão, e á circular recebida do Superior Tribunal; que teve conhecimento desse ato do Tribunal em officio, que lhe fôra remetido, e mais do officio que acompanhou o recurso apresentado quanto a essa divisão do distrito em zonas. Ha um longo debate em torno do caso, fazendo o Sr. presidente vir os diferentes officios e atos anteriores, que lê ao Tribunal. O Sr. Edgard Costa pergunta si foi remetido ao Tribunal Superior o plano de divisão do territorio em zonas. Verifica-se então, que tal não se deu — Volta, então á tribuna o Sr. Octavio Kelly, dizendo que o caso pôde ser claramente exposto em duas fases: temos a fase anterior á circular do Tribunal e a fase posterior. E' evidente que quando o Tribunal dividiu o Distrito em zonas e mesmo quando processou o recurso de duas interessadas, o Tribunal Superior até esse momento não havia exigido nem que os recursos fossem instruidos com o plano da divisão do Distrito em zonas, nem também que este Tribunal lhe remetesse o plano das zonas, para aprovação. Portanto, o Tribunal agiu dentro da lei, e não pôde ser acimado de a ter violado. Sucede que, no dia 18 do corrente o Tribunal recebeu comunicação do presidente do Superior Tribunal, no exercicio de uma atribuição que o Código Eleitoral dá áquela ALTA CÔRTE, de expedir instruções para a boa aplicação do Código Eleitoral. Portanto, é um caso novo. De 18 para cá ha instruções declarando não só que os recursos devem ser acompanhados do plano de divisão de zonas, como esta lhe deve ser enviada, para que aquele Tribunal naturalmente fique cientificado desse plano, em qualquer momento. O senhor Octavio Kelly propõe, pois, que o Tribunal envie ao Superior Tribunal Eleitoral o plano da divisão das zonas, apesar de, em officio, já ter o Sr. presidente comunicado áquela ALTA CÔRTE o referido plano. E' unanimemente aprovada essa proposta. Por proposta do Sr. Edgard Costa ficou adiada para a proxima sessão a primeira sugestão do Sr. Octavio Kelly, relativa ao agrupamento de zonas. O senhor presidente, lê, a seguir, os artigos do decreto creando os cartorios, na parte alusiva ao preenchimento dos cargos creados e diz que, em face do novo decreto, cabe ao Governo fazer as nomeações. O Tribunal, por unanimidade, resolve não poder atender ás solicitações dos ex-escreventes, ficando á disposição dos mesmos, na Secretaria do Tribunal, os requerimentos encaminhados ao presidente do Tribunal Regional. O Sr. presidente declara que o Tribunal tinha em vista fazer o necessario estudo das questões, digo da questão, no sentido de serem atendidos os desejos desses candidatos, quando veiu o decreto n. 21.660 declarar que não tinha este Tribunal competencia para fazer essas nomeações, sendo por isso de todo o interesse para esses candidatos se dirigirem ao Ministerio da Justiça. Ficam, pois, á disposição dos interessados, na Secretaria deste Tribunal, os documentos que apresentaram, que podem ser pelos mesmos retirados, mediante simples recibo. O Sr. Edgard Costa pede ao Sr. presidente consultar o Tribunal si consente em que se mande inserir, na ata de seus trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pela morte de Santos Dumont, dizendo não ser preciso fazer o elogio desse nome, que é sinonimo de Gloria. O Sr. presidente pede igual manifestação de pesar pelo passamento do juiz Melchisedeck Cardoso — ex-presidente do

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Ambas as propostas são unanimemente aprovadas. Levanta-se a sessão, designada outra para a próxima sexta-feira 29 do corrente. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário, mandei escrever esta ata, que assino. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1932. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

13ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1932

PRESIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e nove dias do mês de julho corrente, de mil novecentos e trinta e dois, no edifício da Câmara dos Deputados, servindo de sede ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, presentes os Srs. Desembargadores Drs. Ataulpho Napoles de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa e procurador Dr. Fernandes Junior, sob a presidência do Sr. Desembargador Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, abre-se a decima terceira sessão ordinária, às nove horas. E' lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente faz a leitura do officio do Superior Tribunal Eleitoral, determinando a publicação, em editais, da divisão eleitoral do Distrito — Toma a palavra o Sr. Edgard Costa e diz que o decreto número vinte e um mil seiscentos e sessenta, de Julho corrente, que creou três cartorios privativos, foi republicado, e tinha a satisfação de verificar que, na última sessão, lhe parecera que a razão se achava comsigo, pois nesse decreto não estava a divisão do Distrito, em circunscrições, mas, agora, no decreto que foi publicado com modificação, vê-se no seu art. 1º: "Até ulterior deliberação do Governo, os trabalhos relativos ao alistamento eleitoral, nesta Capital, atribuidos aos cartorios da Justiça comum, nos termos do art. 24, letra *b*, serão executados por três cartorios privativos, atendendo cada um deles a duas ou mais zonas agrupadas por circunscrições, em que o Tribunal Regional dividirá o territorio de sua jurisdição" — Está, portanto, expressamente, no decreto, dada ao Tribunal essa atribuição, que na primeira publicação não se encontrava. De forma que a sua dúvida, levantada na última sessão, não tem mais razão de ser. Nessas condições, tendo sido S. Ex. o relator da comissão que apresentou o plano de divisão do Distrito em nove zonas, e tendo sido esse plano já aprovado, propõe que o Tribunal adote essa divisão das três circunscrições creadas pelo decreto, na seguinte forma. (Lê). Assim, de acôrdo com o decreto, ficarão agrupadas as nove zonas do Distrito pelas três circunscrições a que se refere o aludido decreto — Submetida a votos a proposta do Sr. Edgard Costa, é a mesma unanimemente aprovada. O Sr. Presidente declara, então, que fará, hoje mesmo, publicar no órgão official o edital, dando, desta forma, sem demora, cumprimento ao que determina a lei. O edital que será publicado no *Diario Oficial*, amanhã, quarta-feira e na segunda-feira que se seguem, será nestes termos: (Lê). O Sr. Presidente comunica aos seus colegas que o Boletim Eleitoral está publicando todos os atos do Tribunal Superior e publicará também todos os atos deste Tribunal, pelo que lhe serão enviadas todas as atas — desde a da 1ª sessão até hoje, e daqui por deante. Acrescenta ainda o Sr. Presidente que, de acôrdo com disposição do decreto publicado, sobre a organização dos cartorios, ha uma autorização ao Presidente sobre a requisição do local onde deve ser feito o trabalho. E S. Ex., mesmo antes dessa autorização, já havia encarregado uma comissão, composta dos Srs. Evaristo da Veiga e Donatini, para tomarem conta do serviço da entrega de todo o Arquivo, e tendo o digno funcionario, Sr. Evaristo da Veiga, sido vítima de um acidente, que o impossibilita de escrever por alguns dias, nomeou S. Ex. para substituí-lo, o Sr. Brandão. Quanto ao guia da cidade, feito e publicado pela Prefeitura, o Sr. Presidente informa que a Secretaria do Tribunal vae fazer um *índice* alfabetico das ruas, para ser o trabalho impresso e distribuido aos alistandos da Capital Federal. Vae assim, o Tribunal Regional tomando todas as providencias atinentes ao alistamento eleitoral, estando sempre atento ás questões que lhe dizem respeito — Louva o trabalho do senhor Edgard Costa e as luzes que ao Tribunal têm dispensado todos os seus colegas — Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, designando outra para a próxima terça-feira, dois de agosto — E eu Antonio Baptista Pereira, secretario, mandei escrever esta ata que assino. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1932. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

EDITAIS E AVISOS**QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»**

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL**Primeira Circunscrição****SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Gloria, Santa Teresa, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto.**Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.****QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 1932****Juizo de Menores do Distrito Federal**

5.518. Gastão Cavalcanti de Albuquerque.

Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar

(Funcionarios militares)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.519. Augusto Manoel de Aguiar Filho.
- 5.520. Gustavo Alberto de Camera Castro.
- 5.521. Cornelio José da Silva.
- 5.522. Manoel Vieira da Fonseca Junior.
- 5.523. Heraclito d'Avila Garcez.
- 5.524. Aurelio Fernandes Lima.
- 5.525. Zoroastro de Mello.
- 5.526. Paulo Maria de Argollo Castro.
- 5.527. Euclydes Antunes Maciel.
- 5.528. Olivio Joaquim de Mello.
- 5.529. Dirceu Bastos.
- 5.530. Henrique Barbosa da Cruz Filho.
- 5.531. Eduardo Thomé de Abrantes.
- 5.532. Octavio Ferreira.
- 5.533. Bernardo Cysneiros da Costa Reis.
- 5.534. Odorico Octavio Odilon Filho.
- 5.535. Manoel Narciso Castello Branco.
- 5.536. Agenor Torres de Magalhães.
- 5.537. Alvaro Vital de Oliveira.
- 5.538. João Clemente do Rego Barros.
- 5.539. Ronan Castanheira.
- 5.540. Berillo da Fonseca Neves.
- 5.541. Genuino de Sant'Anna.
- 5.542. Leobaldo Rodrigues de Carvalho.
- 5.543. Sebastião Ferraz de Barros.

Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar

(Funcionarios civis)

- 5.544. Cornelio C. de Barros e Azevedo Sobrinho.
- 5.545. Francisco Leoncio de Medeiros.
- 5.546. Arnaldo Tinico.
- 5.547. Edgard Franco Lobo.
- 5.548. Pedro Cunha Filho.
- 5.549. Pedro Alvaro de Bethencourt.
- 5.550. Ladislau Alves da Silva.
- 5.551. Heitor Boyd.
- 5.552. Ludgero Reis.
- 5.553. João Rodrigues Veiga.
- 5.554. Octaviano Meira de Vasconcellos.
- 5.555. José Pereira Gonçalves.
- 5.556. Henrique Prudencio dos Santos.
- 5.557. José Paes da Rosa.
- 5.558. Rodolpho Garnier Boyd.
- 5.559. Felipe Benecio da Paixão Pinheiro.
- 5.560. José Candido da Fonseca.
- 5.561. Francisco José Belém Junior.
- 5.562. José Pinto de Araujo.
- 5.563. Pedro Duarte.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.564. Benedicto Pereira da Silva Moraes.
 5.565. Alexandre José do Nascimento Netto.
 5.566. Oscar Miranda.
 5.567. Francisco Sêda.
 5.568. Alberto Paes da Rosa.
 5.569. Aristides Garnier Boyd.
 5.570. Sylvio Pereira da Silva.
 5.571. Vicente Hermogenes Vasques.
 5.572. Miguel Archanjo José Coelho.
 5.573. Gustavo Boyd.
 5.574. José de Aquino Souza.
 5.575. Juracy Gentil Bahia.
 5.576. Orlando Silva.
 5.577. Benedicto da Paixão Pinheiro.
 5.578. Antonio Vaz.
 5.579. Manoel Soares de Lemos.
 5.580. Almiro Xavier.
 5.581. Jacy Cubeiro dos Santos.
 5.582. Antonio de Souza Tavares.
 5.583. João Tenorio de Oliveira Filho.
 5.584. Helvecio Ferreira da Cunha.
 5.585. Irineu de Castro.
 5.586. Virgílio José Fernandes.
 5.587. Sebastião Barbosa Teixeira.
 5.588. Noel Jorge Cerqueira.
 5.589. Ernani Cesar Fonseca da Cunha.
 5.590. Ernesto Pizzi.
 5.591. Caio Graccho de Oliveira Vaz.
 5.592. Oswaldo Manhães.
 5.593. Moacyr Mendonça de Oliveira.
 5.594. João Henrique Jund.
 5.595. Walter de Sá.
 5.596. Amyrto de Oliveira Paula.
 5.597. Sandicy Rodrigues Hungria.
 5.598. Antonio Cristalino da Rocha.
 5.599. André da Paixão Pinheiro.
 5.600. Rubem Lopes.
 5.601. Manoel de Sant'Anna Neves.
 5.602. Carlos de Souza Cabral.
 5.603. Helio Biolchini.
 5.604. Franklin Ribeiro Silveiras.
 5.605. Rodolpho Alexandrino de Araujo.
 5.606. Manoel Alves Cavalcanti.
 5.607. Marcelino da Gama Coelho.
 5.608. Arthur Alonso Martins.
 5.609. Valdevino de Souza.
 5.610. Ary Pedra.
 5.611. Nilo Pinto.
 5.612. Sylvio da Silva Paiva.
 5.613. Manoel Gomes da Silva.
 5.614. Virgilio Gonçalves Pereira.
 5.615. Jayme Augusto Simões.
 5.616. Francisco Zeferino Pereira.
 5.617. Francisco Lucas.
 5.618. Bruno Francisco de Souza.
 5.619. Pedro Febula.
 5.620. Othon de Barros Azevedo.
 5.621. Agenor de Souza Britto.
 5.622. Manoel Batalha.
 5.623. Taurino Bispo das Neves.
 5.624. Manoel da Paixão Felisberto.
 5.625. Nicodemus Pinto de Sant'Anna.
 5.626. Cyro Ribeiro.

Departamento Nacional de Saude Pública**Diretoria de Saneamento Rural**

- 5.627. João Mauricio Muniz de Aragão.
 5.628. Alvaro Garcia Rosa.
 5.629. Eduardo Leite Leal Ferreira.
 5.630. Francisco Alberto Soares Filgueira.
 5.631. Francisco Olympio de Almeida Mello.
 5.632. Hedel Barbosa de Godois.
 5.633. José Augusto Rodrigues.
 5.634. Manoel Boucher Pinto.
 5.635. Pindaro de Carvalho Rodrigues.
 5.636. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
 5.637. Samuel Felipe Domingues Uchôa.
 5.638. Rubens Paranhos.
 5.639. Julio Vergara.
 5.640. Armando Fragoso Costa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.641. Carlos de Freitas Henriques.
 5.642. Edgard Filgueiras.
 5.643. Godofredo Brandão Graça.
 5.644. José de Queiroz Lopes.
 5.645. José Nascentes Coelho.
 5.646. José Savarese.
 5.647. João Luiz Detzi.
 5.648. Octavio Angelo da Veiga.
 5.649. Sebastião Pereira Brasil.
 5.650. Edgard Côrtes Real.
 5.651. Savino Gasparini.
 5.652. Luiz Sobral Pinto.
 5.653. Cicero de Castro Rosa.
 5.654. Decio Pagani.
 5.655. Arthur Ribeiro Guimarães.
 5.656. Julio de Cesar de Paula Freitas.
 5.657. Nelson de Mattos Trindade.
 5.658. Oscar de Souza Chermont.
 5.659. Pedro de Alcantara Araujo.
 5.660. Renan Joaquim Silveira dos Reis.
 5.661. João da Rosa Silveira.
 5.662. Isaltino de Oliveira Coutinho.
 5.663. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque.
 5.664. Sebastião dos Santos Lishôa.
 5.665. Antonio Alves de Assis Azevedo.
 5.666. Armando da Costa Ramos.
 5.667. Antonio Vasques.
 5.668. José Guadalupe Sanches.
 5.669. José dos Santos Allão.
 5.670. Orlando de Oliveira.
 5.671. Milton Pessoa de Mello.
 5.672. Arminio Peixoto de Lima.
 5.673. Fernando Duarte de Souza.
 5.674. Benedicto Peres dos Santos.
 5.675. Cesar Prevost Romero.
 5.676. Eduardo Barreto Pinto.
 5.677. Elzio da Silva Maia.
 5.678. Atanolpa Pereira.
 5.679. Luiz Teixeira da Motta.
 5.680. Oswaldo Braga.
 5.681. Sebastião da Costa Mattos.
 5.682. Oswaldo Coutinho Carneiro.
 5.683. Antonio Peixoto de Lima.
 5.684. José Barbosa do Amaral.
 5.685. Arthur Ribeiro Guimarães.
 5.686. Quintiliano Nery de Mello.
 5.687. José Vianna Macedo.
 5.688. José Nogueira Chagas.
 5.689. Martinho Dumienne.
 5.690. Voltaire D'Alva.
 5.691. Alvaro Vargas.
 5.692. Lauro Peixoto de Lima.
 5.693. Manoel Kohly.
 5.694. José Jorge.
 5.695. Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.
 5.696. José de Avelar Calvet.
 5.697. Alfredo Graciliano da Fonseca.

**Segunda Circunscrição****SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO
 DE 1932

Escola de Aplicação do Serviço de Saude do Exército

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

385. Armando Bulhões.
 386. Octavio José de Sant'Anna.
 387. Americo Henrique dos Santos.
 388. Benedicto José do Nascimento.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Inspetoria do 1º Grupo de Regiões Militares

(Oficiais)

389. Arsenio de Souza Nobrega.
390. Afonso Rodrigues Filho.**QUALIFICAÇÃO REQUERIDA**

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do de- ferimento da qualifi- cação	Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data do de- ferimento da qualifi- cação
218. Alvaro Alberto Teixeira Coelho.....	1ª	7-11-1932	279. Americo Rodrigues	3ª	31-10-1932
219. Gessildo Gurgel da Silva Rosas.....	1ª	10-11-1932	280. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho....	3ª	1-11-1932
220. Antonio José dos Santos Coimbra.....	1ª	12-11-1932	281. Mario Frias	3ª	3-11-1932
221. Cicero de Magalhães Bomtempo.....	2ª	8-11-1932	282. Maria Redon Fortuna	3ª	3-11-1932
222. Ary Pacheco da Costa	2ª	8-11-1932	283. Julio João Baptista Isnard	3ª	3-11-1932
223. Aramina Eugenia de Medeiros Arantes....	2ª	8-11-1932	284. Oscar Ferreira de Sá	3ª	7-11-1932
224. Nilo Goulart	2ª	8-11-1932	285. Firmo Alves Pereira	3ª	7-11-1932
225. José Fiuza Corrêa de Sá	2ª	8-11-1932	286. Pedro de Freitas Lins	3ª	7-11-1932
226. Bernardo Gonçalves	2ª	8-11-1932	287. José Alfredo de Oliveira.	3ª	7-11-1932
227. Francisco do Rego Barros Barreto Filho..	2ª	8-11-1932	288. Francisco Fernandes Siqueira Cavalcante	3ª	7-11-1932
228. Oscar Esposel	2ª	8-11-1932	289. Sylvio Moreira de Mattos	3ª	7-11-1932
229. Octavio Madureira de Pinho	2ª	8-11-1932	290. Nauro Bastos	3ª	7-11-1932
230. Luiz Privat	2ª	8-11-1932	291. Almir Bomfim de Andrade	3ª	7-11-1932
231. Luiz Galvão do Vale	2ª	8-11-1932	292. Arnaldo Gomes da Costa	3ª	9-11-1932
232. José Augusto Barbosa	2ª	8-11-1932	293. Guilherme de Candia	3ª	11-11-1932
233. Estacio Sillon Bittencourt	2ª	10-11-1932	294. Celia Alves Ferreira de Souza Rangel	3ª	11-11-1932
234. Alvaro Marques dos Santos	2ª	10-11-1932	295. Cecilia da Silva Porto	3ª	11-11-1932
235. Mauricio Marques Lisboa	2ª	10-11-1932	296. Hercilio David Estephane.	3ª	11-11-1932
236. Angelo Ribeiro	2ª	10-11-1932	297. Armindo A. Pinto de Moura	3ª	12-11-1932
237. Arthur Moreira de Castro Lima	2ª	10-11-1932	298. Laercio Braga	3ª	12-11-1932
238. Aziul Alves do Banho	2ª	10-11-1932	299. Rosa Rodrigues Pacheco	3ª	12-11-1932
239. Nelson Bello Pimentel Barbosa	2ª	10-11-1932	300. Renato Pereira Nunes	3ª	12-11-1932
240. Hermenegildo Santos Lobo	2ª	10-11-1932	301. Antonio José Almeida Rodrigues	3ª	14-11-1932
241. Pedro Pinto da Fonseca	2ª	12-11-1932	302. David Campista Junior	3ª	14-11-1932
242. Jonathas Duarte Caneiro	2ª	14-11-1932	303. Antenor Augusto da Silveira Castro	3ª	14-11-1932
243. Maria de Lourdes da Costa e Souza	2ª	14-11-1932	304. José da Cruz Cordeiro	3ª	16-11-1932
244. Luiz Euzebio de Assumpção	2ª	14-11-1932	305. Maria Julieta Guimarães de Moraes	3ª	16-11-1932
245. Arthur Padovani	2ª	14-11-1932	306. Humberto Albuquerque da Cruz Cordeiro..	3ª	16-11-1932
246. Carlos Ignacio Coelho	2ª	14-11-1932	307. Edgard Cunha de Vasconcellos	3ª	16-11-1932
247. Vergilio Villaronga Fontenelle	2ª	14-11-1932	308. Florencio Bastos da Silva	6ª	24-10-1932
248. Ricardo Cruz	2ª	14-11-1932	309. Francisco José de Araujo Amorim	6ª	29-10-1932
249. Bartholomeu Monteiro Duarte	2ª	14-11-1932	310. Delfina Nobre de Sant'Anna	6ª	20-10-1932
250. Jayme Corrêa de Azevedo	2ª	17-11-1932	311. Gustavo Francisco Leite	6ª	24-10-1932
251. Gilberto Goulart	2ª	17-11-1932	312. Antonio Azevedo Carvalho	6ª	25-10-1932
252. Alcebiades Alves	2ª	17-11-1932	313. Alfredo Pedronio Maciel da Silva.....	6ª	25-10-1932
253. Ernesto de Souza Castro	2ª	17-11-1932	314. Raul Cardoso de Campos	6ª	26-10-1932
254. José Nazareth	2ª	17-11-1932	315. Guilherme Mario Peguier	6ª	3-11-1932
255. Luiz Henrique Corrêa	2ª	17-11-1932	316. Joaquim Moreira dos Santos	6ª	27-10-1932
256. José Francisco Fernandes	2ª	18-11-1932	317. Jonathas Lisboa	6ª	28-10-1932
257. Antonio Carlos de Andrade	2ª	18-11-1932	318. Octacilio Menezes da Costa	6ª	28-10-1932
258. Antonietta Ramos	2ª	18-11-1932	319. Murilo Menezes da Costa	6ª	28-10-1932
259. Alberto Couto Fernandes	2ª	18-11-1932	320. Flavio de Sá Monteiro	6ª	28-10-1932
260. José de Agostini	2ª	18-11-1932	321. Waldemar Washington Soares Pinto.....	6ª	28-10-1932
261. Paulo Guimarães Masset.	2ª	18-11-1932	322. José Francisco de Menezes	6ª	28-10-1932
262. Georges Leuzinger Masset	2ª	18-11-1932	323. Phidias da Fonseca Machado.	6ª	31-10-1932
263. Gilda Masset	2ª	18-11-1932	324. Alvaro de Mello Alves	6ª	31-10-1932
264. Jayme de Faria Martins	2ª	18-11-1932	325. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho	6ª	31-10-1932
265. João de Magalhães Machado	2ª	18-11-1932	326. Manoel da Cunha Freitas	6ª	1-11-1932
266. Maria de Miranda Pacheco	2ª	18-11-1932	327. Livio Pederneiras de Lima	6ª	3-11-1932
267. Firmina Moreira da Fonseca	2ª	18-11-1932	328. Jordão Augusto Ferreira	6ª	3-11-1932
268. José Nery Machado	2ª	18-11-1932	329. Eugenio Manhães Teixeira	6ª	3-11-1932
269. Azuul Bernacchi	2ª	18-11-1932	330. Antenor Coelho da Silva	6ª	3-11-1932
270. Mario Mangia	2ª	18-11-1932	331. Ariston Coelho da Silva	6ª	4-11-1932
271. Armando Bernacchi Filho.	2ª	18-11-1932	332. Antonio de Primo Salustiano Marques . .	6ª	4-11-1932
272. Arthur Teixeira	2ª	18-11-1932	333. José Ferreira Filho	6ª	4-11-1932
273. Manoel Martins	2ª	18-11-1932	334. Francisco Ferreira.	6ª	5-11-1932
274. Antonio de Castilho Gama	3ª	31-10-1932	335. Fernando Fernandes Pinto.	6ª	5-11-1932
275. Maria Elizabeth de Andrade Pedroza	3ª	31-10-1932	336. Carlos Pacca Velloso	6ª	7-11-1932
276. Gerson de Freitas e Silva	3ª	31-10-1932	337. Carlos de Souza Abalo	6ª	4-11-1932
277. Americo Alves Braga	3ª	31-10-1932	338. Clemente Telles da Silva	7ª	16-11-1932
278. Maria Stella Pedroza Hardnan.	3ª	31-10-1932	339. Francisco Antonio Corrêa	7ª	16-11-1932
			340. Julio Gomes Ribeiro	7ª	16-11-1932
			341. Holophermes de Sá Cherem	7ª	16-11-1932
			342. Manoel Ribeiro de Santa Rita	7ª	16-11-1932
			343. Augusto da Cunha e Souza	7ª	16-11-1932
			344. Manoel Adolpho Philigret.	7ª	16-11-1932
			345. Ruy Campista.	7ª	16-11-1932
			346. Benito Teixeira da Silva	7ª	16-11-1932
			347. Euclides Brandão de Souza	7ª	16-11-1932
			348. Nelson Maria do Espirito Santo	7ª	16-11-1932
			349. Francisco Buarque Alves	7ª	16-11-1932
			350. Firmino José dos Santos	8ª	17-11-1932
			351. Reynaldo de Souza Lima	8ª	17-11-1932
			352. Octavio Alves de Queiroz	8ª	17-11-1932
			353. José Torquato Guerra	9ª	12-11-1932
			354. Antonio Rodrigues Pereira Junior	9ª	14-11-1932
			355. Francisco Cardozo	9ª	14-11-1932
			356. Amancio Vieira da Silva	9ª	14-11-1932
			357. Miguel da Fonseca Sodré	9ª	14-11-1932

Número de ordem geral da publicação — Nomes	Zona eleitoral	Data de deferimento da qualificação
358. Raul Leonardo de Menezes	9ª	14-11-1932
359. Olivio Mathias de Araujo	9ª	14-11-1932
360. Martim Joaquim de Araujo	9ª	14-11-1932
361. Manoel Francisco da Fonseca	9ª	14-11-1932
362. Napoleão Nunes de Menezes	9ª	14-11-1932
363. Alvaro Ribeiro Alves	9ª	14-11-1932
364. João Costa	9ª	14-11-1932

REQUERIMENTOS QUE FORAM INDEFERIDOS

Gastão dos Santos Nunes	7ª	16-11-1932
-------------------------------	----	------------

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

Publicação feita para os fins indicados no art. 43 do Código Eleitoral, ficando-se afixados no cartório (Avenida Mem de Sá n. 152) os respectivos editais.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do Boletim Eleitoral	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
CANDELARIA:			
116.	Omar Murgel Dutra (B. E. 16, n. 582, da 1ª zona)	143	5-11-1932
117.	Luiz Fraga Santos (B. E. 18, n. 2.106, da 1ª zona)	145	5-11-1932
118.	Ary Fausto de Souza (B. E. 18, n. 2.111, da 1ª zona)	146	5-11-1932
119.	Manoel de Oliveira Santos (B. E. 18, número 2.105, da 1ª zona)	147	5-11-1932
120.	Admar de Souza Borges (B. E. 18, número 2.108, da 1ª zona)	148	5-11-1932
121.	Ciro Goulart Monteiro (B. E. 18, número 2.107, da 1ª zona)	149	5-11-1932
122.	Antonio Clabaret Ribeiro (B. E. 18, número 2.109, da 1ª zona)	150	5-11-1932
123.	João Avidos (B. E. 18, n. 2.112, da 1ª zona)	151	5-11-1932
124.	Nestor de Oliveira Rodrigues (B. E. 17, n. 349, da 4ª zona)	162	7-11-1932
125.	João Gonçalves Plata (B. E. 16, n. 691, da 1ª zona)	183	8-11-1932
126.	Fabriciano Freire Andrade Lima (B. E. 18, n. 1.863, da 1ª zona)	194	8-11-1932
127.	Antonio Queiroz Vieira Vaz (B. E. 19, n. 940, da 4ª zona)	210	9-11-1932
128.	Tarcizio Pinto da Silva (B. E. 18, n. 831, da 2ª zona)	212	9-11-1932
129.	José Maria do Valle Ramalho (B. E. 18, n. 3.318, da 1ª zona)	213	9-11-1932
SÃO JOSÉ:			
130.	Domingos Antonio Alves (B. E. 16, número 888, da 1ª zona)	136	5-11-1932
131.	Serafim Dutton (B. E. 18, n. 1.997, da 1ª zona)	138	5-11-1932
132.	Manoel d'Avila Godinho (B. E. 18, número 257, da 1ª zona)	140	5-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do Boletim Eleitoral	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
133.	Francisco Tiscina (B. E. 20, n. 2.021, da 4ª zona)	141	5-11-1932
134.	Luiz de Siqueira (B. E. 19, n. 961, da 2ª zona)	142	5-11-1932
135.	Fernando Luiz Travassos (B. E. 16, número 229, da 1ª zona)	163	7-11-1932
136.	José Francisco (B. E. 16, n. 309, da 1ª zona)	165	7-11-1932
137.	Arthur José Ferreira Braga (B. E. 16, n. 319, da 1ª zona)	166	7-11-1932
138.	Luiz Colombo Vaz Sodré (B. E. 16, número 273, da 1ª zona)	168	7-11-1932
139.	Raul Ernani Pereira Leite (B. E. 16, número 253, da 1ª zona)	171	7-11-1932
140.	José Segreto (B. E. 18, n. 3.304, da 1ª zona)	172	7-11-1932
141.	Antonio Bruno da Costa (B. E. 16, número 274, da 1ª zona)	173	7-11-1932
142.	José Lavrador de Mattos (B. E. 18, número 665, da 2ª zona)	180	8-11-1932
143.	Alvaro Figueiredo (B. E. 16, n. 332, da 1ª zona)	185	8-11-1932
144.	Waldemiro de Oliveira Rodrigues de Souza (B. E. 18, n. 1.942, da 1ª zona)	186	8-11-1932
145.	Americo Mendonça (B. E. 20, n. 373, da 6ª zona)	190	8-11-1932
146.	Jorge Guimarães Sant'Anna (B. E. 18, n. 175, da 2ª zona)	203	9-11-1932
147.	Oscar Trompowski Leitão d'Almeida Junior (B. E. 18, n. 204, da 2ª zona)	205	9-11-1932
148.	Manoel Affonso Braga (B. E. 16, n. 283, da 1ª zona)	207	9-11-1932
149.	Pedro Monteiro de Barros (B. E. 18, número 922, da 2ª zona)	208	9-11-1932
150.	José de Oliveira (B. E. 16, n. 304, da 1ª zona)	211	9-11-1932
151.	Augusto José de Messias (B. E. 19, número 1.003, da 1ª zona)	216	9-11-1932
152.	Carlos Raymundo de Carvalho Ribeiro (B. E. 18, n. 242, da 2ª zona)	217	9-11-1932
153.	Benjamin Constant Ferreira (B. E. 16, n. 307, da 1ª zona)	219	9-11-1932
154.	Aristides Ferreira da Silva (B. E. 18, n. 1.870, da 1ª zona)	220	9-11-1932
155.	José Augusto de Menezes (B. E. 18, número 3.005, da 1ª zona)	221	9-11-1932
156.	Carlos Pimentel Cardoso (B. E. 19, número 68, da 6ª zona)	222	9-11-1932
157.	Etelvino Barbosa Cordeiro (B. E. 20, n. 2.014, da 4ª zona)	223	9-11-1932
SANTA RITA:			
158.	Antonio Nogueira de Almeida (B. E. 19, n. 1.311, da 4ª zona)	137	5-11-1932
159.	Themistocles da Graça Aranha (B. E. 18, n. 1.210, da 1ª zona)	152	5-11-1932
160.	Ignacio Soares Bulhões (B. E. 18, n. 1.397, da 1ª zona)	153	5-11-1932
161.	Edgard Bandeira Fraga de Castro (B. E. 18, n. 1.373, da 1ª zona)	155	5-11-1932
162.	Heitor Collet (B. E. 18, n. 1.338, da 1ª zona)	156	5-11-1932
163.	Carlos Alberto Gonçalves (B. E. 18, número 1.372, da 1ª zona)	157	5-11-1932
164.	Oswaldo Tavares (B. E. 18, n. 1.383, da 1ª zona)	158	5-11-1932
165.	Mario Santos (B. E. 18, n. 1.787, da 1ª zona)	159	5-11-1932
166.	Trajano Medeiros do Paço (B. E. 18, n. 1.216, da 1ª zona)	167	7-11-1932
167.	Higas Chagas Pereira (B. E. 18, n. 1.386, da 1ª zona)	174	8-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição	SEGUNDA ZONA ELEITORAL			
				(Distritos Municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)			
				Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto. Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.			
Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
168.	Luiz Aranha Pereira (B. E. 18, n. 1.381, da 1ª zona)	175	8-11-1932				
169.	João Luiz Guimarães Gomes (B. E. 18, n. 1.382, da 1ª zona)	176	8-11-1932				
170.	Nicanor Damazio e Mello de Oliveira (B. E. 18, n. 1.391, da 1ª zona)	177	8-11-1932				
171.	Raul Conrado (B. E. 18, n. 1.400, da 1ª zona)	178	8-11-1932				
172.	Cecília Leite Carneiro Monteiro (B. E. 18, n. 1.472, da 1ª zona)	195	9-11-1932				
173.	Helena Junqueira Schmidt (B. E. 18, n. 1.484, da 1ª zona)	196	9-11-1932				
174.	Georgina Martins (B. E. 18, n. 1.480, da 1ª zona)	197	9-11-1932				
175.	Hamilton Paulino da Silva Pires (B. E. 18, n. 1.340, da 1ª zona)	198	9-11-1932				
176.	Eurico Costa (B. E. 18, n. 1.398, da 1ª zona)	199	9-11-1932				
177.	Balthazar Franklin Tavora (B. E. 18, n. 1.483, da 1ª zona)	201	9-11-1932				
178.	Felipe Santa Cruz Guimarães (B. E. 18, n. 1.395, da 1ª zona)	202	9-11-1932				
SACRAMENTO:							
179.	José Marques Moreira (B. E. 18, n. 233, da 2ª zona)	135	5-11-1932				
180.	José Maria da Silva Reis (B. E. 16, número 258, da 1ª zona)	144	5-11-1932				
181.	Rafael Lopes Ferraz (B. E. 16, n. 310, da 1ª zona)	154	5-11-1932				
182.	Avelino Cardoso (B. E. 18, n. 1.869, da 1ª zona)	161	7-11-1932				
183.	Gastão da Silva (B. E. 17, n. 1.064, da 1ª zona)	164	7-11-1932				
184.	Frontino José de Mello (B. E. 18, n. 775, da 2ª zona)	169	7-11-1932				
185.	José Machado dos Santos (B. E. 19, número 869, da 4ª zona)	182	8-11-1932				
186.	Sebastião Sodré da Gama (B. E. 17, número 1, da 5ª zona)	187	8-11-1932				
187.	Alcino da Silva Pereira Ramos (B. E. 17, n. 23, da 4ª zona)	189	8-11-1932				
188.	Fidelis Alves da Silva (B. E. 16, n. 297, da 1ª zona)	191	8-11-1932				
189.	Paulino Diamico (B. E. 18, n. 1.409, da 1ª zona)	200	9-11-1932				
190.	Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito (B. E. 17, n. 1.133, da 1ª zona)	204	9-11-1932				
191.	Mario Alves Ramos (B. E. 16, n. 314, da 1ª zona)	209	9-11-1932				
192.	Silvario Janiques (B. E. 16, n. 289, da 1ª zona)	214	9-11-1932				
193.	Antonio de Magalhães Bastos (B. E. 19, n. 957, da 4ª zona)	215	9-11-1932				
SÃO DOMINGOS:							
194.	José Joaquim Dutra (B. E. 18, n. 817, da 1ª zona)	192	8-11-1932				
ILHAS:							
195.	Waldemar de Araujo (B. E. 18, n. 1.392, da 1ª zona)	160	5-11-1932				
196.	Antonio Castilho (B. E. 19, n. 1.047, da 2ª zona)	170	7-11-1932				
197.	Plinio Santiago (B. E. 18, n. 2.184, da 1ª zona)	181	8-11-1932				
198.	Emygdio de Carvalho e Silva (B. E. 18, n. 275, da 2ª zona)	184	8-11-1932				
199.	Octacilio Castilho (B. E. 19, n. 1.045, da 2ª zona)	188	8-11-1932				
				GLORIA:			
				9.	Othonegildo Rocha (B. E. 16, n. 107, da 1ª zona)	20	24-10-1932
				10.	Mauricio Nabuco, (B. E. 18, n. 1.174, da 1ª zona)	21	25-10-1932
				11.	Severino Barbosa Corrêa (B. E. 16, número 428, da 1ª zona)	23	25-10-1932
				12.	Rachel Macedo (B. E. 16, n. 22 da 2ª zona)	26	26-10-1932
				13.	Agricio dos Santos Azevedo (B. E. 16, n. 456, da 1ª zona)	28	27-10-1932
				14.	Manoel de Souza Gomes (B. E. 19, n. 107, da 2ª zona)	30	27-10-1932
				15.	Augusto de Ximeno Villeroy (B. E. 19, número 619, da 4ª zona)	31	27-10-1932
				16.	Helena de Saldanha Alcalá (B. E. 18, n. 699, da 2ª zona)	32	28-10-1932
				17.	Rodolpho Gonçalves de Siqueira (B. E. 18, n. 1.179, da 1ª zona)	34	28-10-1932
				18.	Eduardo Frôes de Souza (B. E. 18, n. 692, da 2ª zona)	42	28-10-1932
				19.	Joaquim Gomes Ribeiro (B. E. 18, número 356, da 2ª zona)	44	29-10-1932
				20.	Antonio Corrêa da Silva (B. E. n. 19, n. 1.056, da 2ª zona)	36	29-10-1932
				21.	Carlos de Castro (B. E. 18, n. 421, da 2ª zona)	52	31-10-1932
				22.	João Rodrigues Chaves (B. E. 18, número 408, da 2ª zona)	53	31-10-1932
				23.	Alexandre Henrique Vieira Leal (B. E. 19, n. 479, da 4ª zona)	54	31-10-1932
				24.	Gabriel de Lima Sanchez (B. E. 16, n. 502, da 1ª zona)	58	1-11-1932
				25.	Antonio Cicero Galvão (B. E. n. 787, da 1ª zona)	59	1-11-1932
				26.	Alvaro Cotegipe Milancz (B. E. n. 18, n. 260, da 2ª zona)	63	3-11-1932
				27.	José Alexandre de Moura Costa (B. E. 19, n. 857, da 2ª zona)	70	3-11-1932
				28.	Julio Baptista Gonçalves (B. E. 18, n. 778, da 2ª zona)	73	4-11-1932
				29.	Antonio Alexandre da Cruz (B. E. 17, n. 1.017, da 1ª zona)	75	4-11-1932
				30.	Floriano da Silveira Andrade (B. E. 17, n. 982, da 1ª zona)	76	4-11-1932
				31.	José Daniel Gomes de Castro (B. E. 16, n. 345, da 1ª zona)	78	4-11-1932
				32.	Gustavo de Castro Rebello (B. E. n. 16, n. 65, da 1ª zona)	80	5-11-1932
				33.	João Pizarro de Coelho Lisboa (B. E. 18, n. 1.385, da 1ª zona)	83	5-11-1932
				34.	Faustino de Lima Meirelles (B. E. 16, número 331, da 1ª zona)	85	7-11-1932
				35.	Humberto Vianna (B. E. 18, n. 276, da 2ª zona)	91	7-11-1932
				36.	Else Spranger Simon (B. E. n. 17, n. 980, da 1ª zona)	92	7-11-1932
				37.	Alfredo Claro da Boa Marte, (B. E. 18, n. 772, da 2ª zona)	94	7-11-1932
				38.	Luiz Nabuco (B. E. 19, n. 1.093, da 2ª zona)	95	7-11-1932
				39.	Gaspar dos Santos (B. E. 19, n. 1.217, da 2ª zona)	96	7-11-1932
				40.	Antonio da Silva Menezec (B. E. 19, n. 1.044, da 4ª zona)	97	7-11-1932
				41.	Carlos de Magalhães Libero (B. E. 19, n. 1.209, da 2ª zona)	101	8-11-1932
				42.	Amphilophio Pio Baranna, (B. E. 16, n. 366, da 1ª zona)	102	8-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N.º do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição	Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N.º do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
43.	Dante Milano (B. E. 19, 1.226, da segunda zona)	103	8-11-1932	79.	Candido Firmino de Mello Leitão (B. E. 17, n. 200, da 5ª zona)	170	11-11-1932
44.	Aloysio da Silva e Almeida (B. E. 18, n. 1.699, da 1ª zona)	104	8-11-1932	80.	Mario de Lima (B. E. 19, n. 1.227, da 2ª zona)	178	12-11-1932
45.	Ruth Fernandes Soares, (B. E. 19, n. 951, da 4ª zona)	108	8-11-1932	81.	Braulio Augusto Penna (B. E. 18, número 717, da 2ª zona)	179	12-11-1932
46.	Ajax Cunha da Fonseca (B. E. 18, número 1.687, da 1ª zona)	111	8-11-1932	82.	João Calais Dias (B. E. 16, n. 300, da 1ª zona)	181	12-11-1932
47.	Francisco Waldemar Veiga (B. E. 16, n. 316, da 1ª zona)	113	8-11-1932	83.	Luiz Antonio Pimenta Bueno (B. E. 18, n. 753, da 2ª zona)	182	12-11-1932
48.	Auto de Sá (B. E. 19, n. 1.061, da segunda zona)	114	8-11-1932	84.	Josino de Lacerda Machado (B. E. 18, n. 854, da 2ª zona)	183	12-11-1932
49.	José Telles de Miranda (B. E. 19, n. 719, da 4ª zona)	116	8-11-1932	85.	Raul d'Almeida Magalhães (B. E. 18, n. 174, da 2ª zona)	185	12-11-1932
50.	Anatholio de Meira Lima, (B. E. 18, n. 663, da 2ª zona)	119	9-11-1932	86.	Verissimo Teixeira Marques (B. E. 19, n. 1.717, da 4ª zona)	189	12-11-1932
51.	José de Souza Freire, (B. E. 17, n. 1.016, da 1ª zona)	126	9-11-1932	87.	Antonio Passos (B. E. 22, n. 6.295, da 1ª zona)	186	12-11-1932
52.	João de Mesquita Barros (B. E. 17, número 1.015, da 1ª zona)	127	9-11-1932	SANTA TEREZA:			
53.	Alvaro Simões Lopes (B. E. 17, n. 1.014, da 1ª zona)	128	9-11-1932	88.	Alberto Ribeiro Paz (B. E. 20, da 6ª zona)	60	1-11-1932
54.	Adherbal de Souza (B. E. 18, n. 932, da 1ª zona)	131	9-11-1932	89.	Ruy Alves Campello (B. E. 18, n. 364, da 2ª zona)	61	3-11-1932
55.	Antonio Corintho de Carvalho Fróes, (B. E. 18, n. 1.785, da 1ª zona)	132	9-11-1932	90.	Custodio G. Martins de Almeida (B. E. 16, n. 17, da 1ª zona)	77	4-11-1932
56.	José Henrique de Sá Leitão (B. E. n. 18, n. 1.879, da 1ª zona)	134	9-11-1932	91.	Julio Meliga (B. E. 18, n. 238, da 2ª zona)	84	7-11-1932
57.	Lincoln Verenoti Pinto da Fonseca (B. E. 18, n. 1.864, da 1ª zona)	135	9-11-1932	92.	Eduardo Marques Peixoto (B. E. 19, n. 933, da 4ª zona)	109	8-11-1932
58.	Sylvio da Gama Cerqueira (B. E. 19, número 1.215, da 2ª zona)	138	9-11-1932	93.	Oscar Luduvica (B. E. 18, n. 334, da segunda zona)	133	9-11-1932
59.	José Barbosa (B. E. 21, n. 2.491, da segunda zona)	140	9-11-1932	94.	Oscar Motta Vianna da Silva (B. E. 18, n. 754, da 2ª zona)	139	9-11-1932
60.	Antonio Ferreira da Silva, (B. E. 18, número 1.339, da 1ª zona)	141	9-11-1932	95.	Julio Gonçalves do Valle Pereira (B. E. 22, n. 4.740, da 1ª zona)	175	12-11-1932
61.	Luiz Alves de Sayão (B. E. 19, n. 1.225, da 2ª zona)	142	9-11-1932	96.	Alípio Annibal dos Santos (B. E. 20, n. 284, da 2ª zona)	93	7-11-1932
62.	Salvador Orlando Tommasini (B. E., da 2ª zona)	143	9-11-1932	97.	Theophilo Mosqueira Junior (B. E. 16, n. 116, da 1ª zona)	123	9-11-1932
63.	Jorge Ribeiro Leuzinger (B. E. 18, n. 719, da 2ª zona)	144	9-11-1932	SANTO ANTONIO:			
64.	José Victor de Lamac (B. E. 18, n. 722, da 2ª zona)	146	10-11-1932	98.	Henrique da Costa Santos (B. E. 16, número 91, da 1ª zona)	24	26-10-1932
65.	Alberto Alves Ribeiro (B. E. 18, n. 263, da 2ª zona)	147	10-11-1932	99.	João Guilherme Meziat (B. E. 18, número 371, da 2ª zona)	36	28-10-1932
66.	Antonio da Costa Barradas (B. E. 18, n. 1.784, da 1ª zona)	148	10-11-1932	100.	Jayme dos Reis Castro (B. E. 18, n. 2.032, da 1ª zona)	27	27-10-1932
67.	Porfírio de Jesus de Araujo e Souza (B. E. 20, n. 1.987, da 4ª zona)	150	10-11-1932	101.	Vicente Humberto Mangia (B. E. 16, número 263, da 1ª zona)	38	28-10-1932
68.	Henrique Cesar de Oliveira Costa, (B. E. 20, n. 636, da 5ª zona)	152	10-11-1932	102.	Germano Gonçalves Jardim (B. E. 18, n. 281, da 2ª zona)	43	29-10-1932
69.	Manoel Gomes Macedo (B. E. 16, n. 141, da 1ª zona)	155	10-11-1932	103.	Annibal Braga Richard (B. E. 18, número 368, da 2ª zona)	45	29-10-1932
70.	Carlos Sayão (B. E. 18, n. 784, da 2ª zona)	156	10-11-1932	104.	Jayme Machado Alves (B. E. 18, n. 352, da 2ª zona)	47	29-10-1932
71.	Paulo Affonso Franco (B. E. 19, n. 86, da 7ª zona)	157	10-11-1932	105.	Deocleciano de Assumpção Pacheco (B. E. 16, n. 305, da 1ª zona)	48	31-10-1932
72.	Taygoara Fleury de Amorim (B. E. 17, n. 1.001, da 1ª zona)	161	10-11-1932	106.	Guilherme José Jorge (B. E. 18, n. 755, da 2ª zona)	55	1-11-1932
73.	Cezar de Moraes Brito (B. E. 18, n. 1.798, da 1ª zona)	163	11-11-1932	107.	Antenor Ribeiro (B. E. 19 n. 1.083, da 2ª zona)	56	1-11-1932
74.	Celma Chaves Penna, (B. E. 21, n. 2.846, da 2ª zona)	164	11-11-1932	108.	Carlos Paulo da Silva (B. E. 18, n. 343, da 2ª zona)	57	1-11-1932
75.	Ruy Lemos Barbieri (B. E. 20, n. 311, da 6ª zona)	165	11-11-1932	109.	Oscar da Cunha Marelím (B. E. 18, n. 794, da 2ª zona)	62	3-11-1932
76.	Marieta Rigand de Souza (B. E. 18, número 271, da 2ª zona)	166	11-11-1932	110.	Jorge Paschoal (B. E. 19, n. 38, da 7ª zona)	66	3-11-1932
77.	Ubirajára Schafflor Camargo (B. E. 18, n. 266, da 2ª zona)	168	11-11-1932	111.	Adolpho José de Carvalho del Vecchio (B. E. 18, n. 739, da 2ª zona)	68	3-11-1932
78.	Henrique de Figueiredo Vasconcellos (B. E. 19, n. 81, da 7ª zona)	169	11-11-1932	112.	Zeferino Amaro d'Ávila Silveira (B. E. 18, n. 759, da 2ª zona)	69	3-11-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da qualificação "ex-officio" e indicação do <i>Boletim Eleitoral</i>	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
113.	André Machado de Azevedo (B. E. 18, n. 735, da 2ª zona)	71	3-11-1932
114.	Henrique Casa Branca, (B. E. 18, número 2.047, da 2ª zona)	72	4-11-1932
115.	Heitor Ananias da Costa (B. E. 18, número 941, da 2ª zona)	74	4-11-1932
116.	Antonio Cornélio Lemgruber (B. E. 16, n. 68, da 1ª zona)	79	5-11-1932
117.	Manoel Nunes Carvalheira (B. E. 17, número 1.121, da 1ª zona)	82	5-11-1932
118.	Alayde Pinto (B. E. 18, n. 867, da 2ª zona)	90	7-11-1932
119.	Manoel Antonio de Andrade (B. E. 19, n. 1.148, da 4ª zona)	98	7-11-1932
120.	Leomto Ribeiro da Silva, (B. E. 20, número 2.017, da 4ª zona)	99	7-11-1932
121.	José Damasceno Pinto de Mendonça (B. E. 21, 2.789, da 1ª zona)	105	8-11-1932
122.	Octavio Ribeiro Pinto Guimarães (B. E. 18, n. 826, da 2ª zona)	106	8-11-1932
123.	José Simões Corrêa (B. E. 18, n. 818, da 2ª zona)	107	8-11-1932
124.	Mario Dutra de Oliveira Torres (B. E. 18, n. 789, da 2ª zona)	112	8-11-1932
125.	Arnaldo Sodoma da Fonseca (B. E. 18, n. 264, da 2ª zona)	115	8-11-1932
126.	José Bartholo da Silva (B. E. 16, n. 236, da 1ª zona)	117	9-11-1932
127.	Alcides Antonio dos Santos (B. E. 20, n. 2.016 da 4ª zona)	118	9-11-1932
128.	Pantillo Virgolino Freire (B. E. 18, n. 828, da 2ª zona)	120	9-11-1932
129.	Carlos Theodorico da Silveira (B. E. 18 n. 167, da 2ª zona)	121	9-11-1932
130.	Benedicto dos Reis Ribeiro (B. E. 18, n. 929, da 2ª zona)	122	9-11-1932
131.	João Louredo (B. E. 18, n. 942, da 2ª zona)	124	9-11-1932
132.	Orlando Gomes Calaza (B. E. 18, n. 279, da 2ª zona)	125	9-11-1932
133.	João Rolenberg de Albuquerque (B. E. 18, n. 396, da 2ª zona)	136	9-11-1932
134.	Octavio Canejo (B. E. 18, n. 846, da 2ª zona)	153	10-11-1932
135.	Raphael Vieira de Carvalho (B. E. 18, n. 923, da 2ª zona)	154	10-11-1932
136.	Eduardo Eurico de Oliveira (B. E. 18, n. 741, da 2ª zona)	160	10-11-1932
137.	Horacio Novella da Silva (B. E. 19, n. 835, da 4ª zona)	162	10-11-1932
138.	José Vieira da Silva (B. E. 18, n. 255, da 2ª zona)	167	11-11-1932
139.	Henrique Tonner de Abreu (B. E. 21, n. 69, da 3ª zona)	173	12-11-1932
140.	Victor Damião da Silva (B. E. 18, n. 957, da 2ª zona)	176	12-11-1932
141.	Nestor Baptista Bueno (B. E. 18, n. 672, da 2ª zona)	180	12-11-1932

AJUDA:

142.	Irineu Gonçalves Pinto (B. E. 19, número 1.429, da 2ª zona)	25	26-10-1932
143.	Paulo Orlando (B. E. 18, n. 1.131, da 1ª zona)	33	28-10-1932
144.	Edmundo Galvão da Silva (B. E. 18, n. 215, da 2ª zona)	39	28-10-1932
145.	Octavio da Silva Damas (B. E. 18, n. 382, da 2ª zona)	50	31-10-1932
146.	Abraão Antonio Rodrigues (B. E. 16, "ex-officio" da 1ª zona)	100	7-11-1932
147.	Nilo artins (B. E. 22, n. 4.020, primeira zona)	189	12-11-1932

PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Publicação feita para os fins indicados no art. 43 do Código Eleitoral)

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da publicação do processo de qualificação requerida e indicação do Boletim	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
----------------------	--	------------------------	--

SAO JOSÉ:

17.	ERNANI JOBIN FIALHO, inscrito sob n. 139, filho de Artur Fialho e Maria Joana de Guimarães Jobin Fialho, nascido a 22 de maio de 1902, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comércio. Qualificação requerida. (Número 50 — 2ª zona — B. E. 21).....	139	8-11-1932
18.	JOSÉ GONÇALVES TORRES RIBEIRO, inscrito sob n. 179, filho de Tristão Ribeiro e Moriana Gonçalves Torres Ribeiro, nascido a 9 de março de 1896, natural do Distrito Federal, casado, comércio. Qualificação requerida. (N. 43 — 1ª zona — B. E. 21).....	179	8-11-1932

CANDELARIA:

19.	GERALDO JORGE DA CONCEIÇÃO, inscrito sob n. 193, filho de Francisco Eusebio da Conceição e Ana Lidia Custodia da Silva, nascido a 23 de abril de 1875, natural do Estado da Baía, solteiro, funcionario público aposentado. Qualificação requerida. (N. 145 — 5ª zona — B. E. 23).....	193	9-11-1932
-----	--	-----	-----------

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha.
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da publicação do processo de qualificação requerida e indicação do Boletim	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
----------------------	--	------------------------	--

COPACABANA:

7.	JOSÉ RACHE, inscrito sob n. 10, filho de José Domingos Rache e Nôemia Braga Rache, nascido a 25 de janeiro de 1897, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, engenheiro civil. Qualificação requerida. (N. 89 — 3ª zona — B. E. 23).....	8	15-10-1932
8.	ALVARO ZAMITH (Dr.), inscrito sob n. 10, filho de João José Zamith e Francisca Maria Vieira Zamith, nascido a 8 de dezembro de 1876, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, medico. Qualificação requerida. (N. 12 — B. E. 17 — 3ª zona).....	10	18-10-1932

Número da publicação	Domicílio eleitoral — Nomes dos inscritos — N. de ordem da publicação do processo de qualificação requerida e indicação do Boletim	N. do processo na zona	Data da entrada do pedido de inscrição
LAGOA:			
9.	FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA LOBO, inscrito sob n. 12, filho de Carlos Augusto da Silveira Lobo e Anna Augusta da Silveira Lobo, nascido a 23 de outubro de 1859, natural de Alagóas, casado, consul de 1ª classe. Qualificação requerida. (N. 97 — 3ª zona — B. E. 23).....	12	19-10-1932
10.	NAPOLEÃO COELHO DE OLIVEIRA, inscrito sob n. 18, filho de Augusto Coelho de Oliveira e Maria Julia Aguiar de Oliveira, nascido a 17 de fevereiro de 1879, natural da Capital Federal, casado, ferro-viario. Qualificação requerida. (N. 93 — 3ª zona — B. E. 23).....	18	21-10-1932

Nota — No B. E. n. 18, foram publicadas as seis inscrições anteriores da 3ª zona.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

Faço público, para os efeitos do art. 43 do Código Eleitoral, que estão sendo processados na Secretaria deste Tribunal, os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

1. Hermenegildo Rodrigues de Barros (Dr.), filho de Mamede Rodrigues de Barros e D. Joanna de Uzeda Barros, nascido a 31 de agosto de 1866, em Januaria (Minas Gerais), casado, magistrado, com domicílio eleitoral no Distrito de Santa Tereza.
2. João Martins de Carvalho Mourão (Dr.), filho do doutor Aureliano Martins de Carvalho Mourão e Anna Isabel de Castro Mourão, nascido a 2 de junho de 1872, em São João d'El-Rei (Minas Gerais), solteiro, magistrado, com domicílio eleitoral no distrito da Glória.
3. Affonso Celso (Conde de Affonso Celso), filho do visconde e da viscondessa de Ouro Preto, nascido em 31 de março de 1860, em Ouro Preto (Minas Gerais), casado, advogado, com domicílio eleitoral no distrito da Glória.
4. Prudente de Moraes Filho (Dr.), filho do Dr. Prudente José de Moraes Barros e Adelaide de Moraes Barros, nascido em 29 de dezembro de 1874, em Piracicaba (São Paulo), viuvo, advogado, com domicílio eleitoral no distrito de Copacabana.
5. Affonso Penna Junior (Dr.), filho de Affonso Augusto de Moreira Penna e Maria Guilhermina de Oliveira Penna, nascido a 25 de dezembro de 1874, em Minas Gerais, casado, advogado, com domicílio eleitoral no distrito da Glória.
6. Desembargador Renato de Carvalho Tavares, filho do Dr. Americo Tavares e Guilhermina de Carvalho Tavares, nascido em 7 de março de 1889, em Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), casado, magistrado, com domicílio eleitoral no distrito da Lagoa.
7. Desembargador José Linhares, filho de Francisco Alves Linhares e Josepha Linhares, nascido a 28 de janeiro de 1886, no Ceará, casado, magistrado, com domicílio eleitoral no distrito da Lagoa.
8. Afranio de Mello Franco (Dr.), filho do Dr. Virgilio M. de Mello Franco e Anna Leopoldina de Mello Franco, nascido a 25 de fevereiro de 1870, em Paracatu (Estado de Minas Gerais), viuvo, advogado, com domicílio eleitoral no distrito de Copacabana.
9. Alvaro Teixeira Soares, filho de Arnaldo Teixeira Soares e Deolinda de Lemos Teixeira Soares, nascido a 10 de outubro de 1903, no Distrito Federal, casado, consul, com domicílio eleitoral no distrito de Santa Rita.

10. Jayme Sloan Chermont, filho de Epaminondas Leite Chermont e Helen Mary Sloan Chermont, nascido a 5 de abril de 1903, em Londres (Inglaterra), casado, secretário de Legação, com domicílio eleitoral no distrito de Santa Rita.
11. Rubem Ferreira de Mellô, filho do Dr. Arthur Ferreira de Mello e Otília Malheiros de Mello, nascido a 31 de maio de 1896, no Distrito Federal, casado, secretário de Legação, com domicílio eleitoral no distrito da Glória.
12. Mario Savard de Saint-Blisson Marques, filho de João Francisco Marques e Alice de Saint-Blisson Marques, nascido em 11 de junho de 1886, no Distrito Federal, casado, consul, com domicílio eleitoral no distrito de Santa Rita.
13. Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, filho de Antonio Pinto Nogueira Accioly e Maria Thereza de Souza Accioly, nascido a 25 de junho de 1888, em Fortaleza (Ceará), casado, secretário de Embaixada, com domicílio eleitoral em Copacabana.
14. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, filho de Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda e Luiza Peixoto de Brito e Mello Cavalcanti de Lacerda, nascido a 31 de agosto de 1880, em Londres (Inglaterra), casado, ministro plenipotenciario, com domicílio eleitoral no distrito de Santa Rita.
15. Oswaldo de Moraes Correia, filho de Josias B. de Moraes Correia e Joanna R. de Moraes Correia, nascido a 9 de setembro de 1890, em Parnaíba (Piauí), casado, consul geral, com domicílio eleitoral no Distrito Federal, no distrito de Santa Rita.
16. Renato Costa Almeida, filho do Dr. Francisco Felix de Barros Almeida e Ignacia Vitorina da Costa e Almeida, nascido a 6 de dezembro de 1895, em Santo Antonio de Jesus (Estado da Bahia), casado, funcionario público, com domicílio eleitoral no distrito da Gavea.
17. Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, filho de Pedro de Alencastro Guimarães e Leopoldina Cardoso Guimarães, nascido a 3 de janeiro de 1895, em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), casado, secretário de Legação, com domicílio eleitoral no distrito da Lagoa.
18. Arthur Ribeiro de Oliveira (Dr.), filho do coronel Joaquim Ribeiro de Oliveira e Ordalina Carolina de Oliveira, nascido a 12 de junho de 1886, em Entre Rios (Minas Gerais), casado, magistrado, com domicílio eleitoral no distrito da Gavea.

Distrito Federal, aos 17 de novembro de 1932. — Pelo secretário, O. Pessoa, chefe de seção.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

Faço público para os efeitos do art. 43 do Código Eleitoral, que estão sendo processados na Secretaria deste Tribunal os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

19. Antonio Rodolpho Toscano Espinola, filho de Alfredo Deodato d'Andrade Espinola e Eugenia Toscano Espinola, 41 anos, nascido em 25 de junho de 1891, em Campina Grande (Estado da Paraíba do Norte), casado, promotor público, inscrito no distrito de Copacabana.
20. Alvaro Sarmento Valle, filho de Alberto Sarmento Valle e Christina Thereza da Silva Valle, 33 anos, nascido em 21 de dezembro de 1898, no Distrito Federal, casado, funcionario público, inscrito no distrito de Piedade.
21. Joaquim Henrique Mafra de Laet, filho de Carlos Maximiano Pimenta de Laet e Rita Angelica Mafra de Laet, 50 anos, nascido em 15 de março de 1882, no Distrito Federal, casado, advogado, inscrito no distrito de Glória.
22. Armando de Alencar, filho de Alexandrino Faria de Alencar e Amalia Santos de Alencar, 46 anos, nascido em 28 de março de 1886, nascido em Rio Pardo, (Rio Grande do Sul), casado, magistrado, inscrito no distrito de Santa Tereza.
23. Rufino de Loy, filho de José de Loy e Luiza de Loy, 42 anos, nascido em 26 de janeiro de 1890, na Capital Federal, solteiro, promotor público, inscrito no distrito de Lagoa.

24. Cesario da Silva Pereira, filho de Virgilio da Silva Pereira e Porcina de Magalhães Pereira, 56 anos, nascido em 18 de agosto de 1876, casado, magistrado, inscrito no distrito de Lagôa.
25. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, filho de Carlos Esperidião de Mello Mattos e Christalia Maria de Albuquerque Mello Mattos, 68 anos, nascido em 19 de março de 1864, em São Salvador (Estado da Baía), casado, inscrito no distrito de Copacabana.
26. Leopoldo Augusto de Lima, filho de Ricardo Antonio de Lima e Guilhermina Augusto de Lima, 66 anos, nascido em 7 de novembro de 1866, em Barbacena (Estado de Minas Gerais), casado, magistrado, inscrito no distrito de Lagôa.
27. Alfredo Machado Guimarães, filho de Luiz Narciso Machado Guimarães e Olympia de Souza Ribeiro Guimarães, 65 anos, nascido em 29 de maio de 1867, na Capital Federal, viuvo, magistrado, inscrito no distrito de Gloria.
28. Vicente Piragibe, filho de Alfredo Piragibe e Candida Ferreira Piragibe, 53 anos, nascido em 2 de junho de 1879, no Distrito Federal, casado, magistrado, inscrito no distrito de Engenho Novo.
29. José Antonio da Silva Gomes, filho de José Antonio de Souza Gomes e Rita de Souza Gomes, 64 anos, nascido em 8 de maio de 1868, na Capital Federal, casado, magistrado, inscrito no distrito de Gloria.
30. Plinio Carvalho da Fonseca e Sá, filho de João da Fonseca e Silva e D. Francisca Carrilho Fonseca e Silva, 64 anos, nascido em 10 de setembro de 1868, em Ceará-Mirim (Rio Grande do Norte), casado, magistrado, inscrito no distrito de Copacabana.
31. Fernando Villela de Carvalho, filho de Fernando Setembrino de Carvalho e Leontina Villela de Carvalho, 40 anos, nascido em 25 de dezembro de 1891, em Uruguaiana (Rio Grande do Sul), casado, promotor público, inscrito no distrito de Lagôa.
32. Francisco Belisario Velloso Rebello, filho de Pedro Velloso Rebello e Elvira Soares de Souza Velloso Rebello, 35 anos, nascido a 1 de abril de 1897, na Capital Federal, solteiro, promotor público, inscrito no distrito de Lagôa.
33. Francisco Dias Martins, filho de Antonio Dias Martins e Francisca Dias Martins, 70 anos, nascido em 15 de agosto de 1862, em Tracuí (Estado do Ceará), casado, funcionario público, inscrito no distrito de Copacabana.
34. Manoel da Costa Bastos, filho de Bernardo da Costa Bastos e Maria Luiza da Conceição, 30 anos, nascido em 3 de setembro de 1902, no Distrito Federal, casado, funcionario público, inscrito no distrito de Gavea.
35. Luiz Pio Duarte, filho de Carlos Duarte Silva e Maria Leopoldina Marques Silva, 60 anos, nascido em 25 de abril de 1872, em Florianopolis (Santa Catarina), casado, advogado, inscrito no distrito de Andaraí.
36. Maria Hilda Moreira Soares, filha de Francisco Moreira Soares e Clotilde Fontoura Soares, 26 anos, solteira, funcionaria pública, nascida em 15 de dezembro de 1905, no Distrito Federal, inscrita no distrito de Engenho Velho.
37. Alvim Ramos de Mello, filho de Joaquim Baptista de Mello e Marianna Leopoldina Ramos de Mello, 34 anos, nascido a 17 de agosto de 1898, em Varginha (Estado de Minas Gerais), casado, advogado, inscrito no distrito de Lagôa.
38. Mario de Moraes Paiva, filho de Salathiel de Paiva e Maria Josephina de Paiva, 41 anos, nascido em 9 de maio de 1891, em Uruguaiana (Rio Grande do Sul), casado, funcionario público, inscrito no distrito de Sacramento.
39. Nicanor Pereira, filho de Tristão da Silva Pereira e Benedicta do Carmo Pereira, 37 anos, nascido em 8 de setembro de 1895, em Curitiba (Estado do Paraná), casado, funcionario público, inscrito no distrito de Santo Antonio.

Distrito Federal, 18 de novembro de 1932. — *Antonio Baptista Pereira*, diretor.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal

Faço público para os efeitos do art. 43 do Código Eleitoral, que estão sendo processados na Secretaria deste Tribunal, os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

40. Arthur Soares de Moura, filho de Camilo Soares de Moura e Amelia Peixoto Soares, 64 anos, nascido em 23 de abril de 1868, em Ubá (Estado de Minas Gerais), viuvo, magistrado, inscrito no distrito de Lagôa.
41. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, filho de Pedro Muniz Barreto de Aragão e Carlota R. Muniz de Aragão, 59 anos, nascido em 3 de maio de 1873, em Santo Amaro (Estado da Baía), viuvo, magistrado, inscrito no distrito de Engenho Velho.
42. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, filho de Pedro Justiniano de Carvalho e Mello e D. Maria de Loreto Carneiro Vianna de Carvalho e Mello, 71 anos, nascido em Barra de São João (Estado do Rio de Janeiro), em 29 de julho de 1851, casado, magistrado, inscrito no distrito de Gloria.
43. Antonio Angra de Oliveira, filho de Valentim Peres de Oliveira e Francisca do Rosario Barros de Oliveira, 59 anos, nascido em 27 de novembro de 1873, em Angra dos Reis (Estado do Rio de Janeiro), casado, magistrado, inscrito no distrito de Copacabana.
44. Jayme Hollanda Tavora, filho de Elisiario Fernandes da Silva Tavora e Henriqueta de Hollanda Tavora, 36 anos, nascido em Santa Rita de Cassia (Estado de Minas Gerais), solteiro, funcionario público, inscrito no distrito de São José.
45. Luiz de Souza Arêas, filho de Luiz Antonio de Souza Arêas e Alice Baptista de Souza Arêas, 31 anos, nascido em 25 de novembro de 1900, no Distrito Federal, casado, funcionario público, inscrito no distrito de Inhaúma.
46. Placido de Sá Carvalho, filho de Arthur de Sá Carvalho e Estephania Martins de Sá Carvalho, 40 anos, nascido em 24 de abril de 1892, em Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), casado, promotor público, inscrito no distrito de Gloria.
47. Octavio Pimentel do Monte, filho de Manoel Clementino do Monte e Leonor Pimentel do Monte, com 32 ans, nascido em 28 de abril de 1900, no Distrito Federal, casado, promotor público, inscrito no distrito de Copacabana.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1932. — *Evaristo D. da Veiga*, pelo diretor.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessão de 18 do corrente, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos titulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

1. Luiz Martins de Oliveira.
2. Alvaro Toledo Bandeira de Mello.
3. José de Andrade Carneiro.
4. Mario Land Ferreira Lima.
5. Raul Baptista Teixeira.
6. Samuel de Macedo Soares.
7. Armindo Alves de Magalhães.
8. Eugenio de Valladão Catta-Preta.
9. João Rodrigues de Souza Lima.
10. Ricardo Cavalcanti Cunha.
11. Antonio Lima.

Nos termos do art. 46 do Regimento, os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º com a assinatura do eleitor no verso.

Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e dois.
— Pelo secretário, *Evaristo Ferreira da Veiga*.